



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



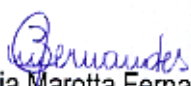
Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dolores do Turvo/MG.

Considerando a demanda da Secretaria de Saúde em prol da população do município

Venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para proceder à Abertura de Processo Licitatório, na modalidade que a Lei dispuser, objetivando a Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG.

Termos em que, pede deferimento.

Dolores do Turvo, 01 de dezembro de 2026


Bethânia Marotta Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO TURVO, MG.

Assunto: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG.

Data: 01 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação conforme lei federal 14133/2021.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

31 de março de 2026 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saúde do município de Dolores do Turvo MG.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região – SIMSAUDE para a prestação de serviços de locação de 01 (um) Vacimóvel, destinado à realização de vacinação extramuros, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dolores do Turvo.

A ampliação da cobertura vacinal constitui prioridade permanente da política pública de saúde, sendo fundamental para prevenção de doenças imunopreveníveis e manutenção da saúde coletiva. Contudo, parte da população encontra dificuldades de acesso às unidades fixas de saúde, seja por barreiras geográficas, limitações de mobilidade, distância da zona rural, horários de funcionamento ou outras condições específicas.

Nesse contexto, a utilização de unidade móvel equipada (Vacimóvel) possibilita a realização de campanhas e ações itinerantes em bairros, comunidades rurais, escolas, instituições e eventos públicos, ampliando o alcance das estratégias de imunização e promovendo maior adesão da população.

A contratação do consórcio se justifica por tratar-se de entidade pública interfederativa especializada na prestação de serviços de saúde, com estrutura adequada, regularidade jurídica e experiência técnica na execução de ações regionais de apoio aos municípios consorciados. A solução mostra-se mais eficiente e econômica do que a aquisição de veículo próprio e sua adaptação, considerando custos de compra, manutenção, equipe



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



técnica e adequação sanitária.

Dessa forma, a locação do Vacimóvel por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região – SIMSAÚDE atende ao interesse público, fortalece as ações de imunização e contribui para o aumento da cobertura vacinal no Município de Dolores do Turvo, garantindo maior efetividade às políticas públicas de saúde.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitario	Valor Total
01	Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAÚDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG	KM	1000 KM	R\$ 2,36 km	R\$ 2.360,00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS


BETHANIA MAROTTA FERNANDES
SECRETARIA DE SAUDE



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG

Dolores do Turvo MG, 01 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região – SIMSAÚDE para a prestação de serviços de locação de 01 (um) Vacimóvel, com a finalidade de realizar ações de vacinação extramuros no Município de Dolores do Turvo, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A estratégia de vacinação extramuros visa ampliar o acesso da população aos serviços de imunização, especialmente em áreas rurais, localidades mais afastadas, instituições de ensino, eventos comunitários e demais pontos estratégicos onde há maior concentração de pessoas ou dificuldade de deslocamento até as unidades fixas de saúde.

Considerando a necessidade de fortalecimento das campanhas de imunização e de elevação dos índices de cobertura vacinal, torna-se indispensável a utilização de unidade móvel devidamente equipada, com estrutura adequada para armazenamento e conservação de imunobiológicos, respeitando as normas sanitárias e a cadeia de frio, além de oferecer condições adequadas de atendimento à população.

O Município não dispõe de veículo adaptado com as especificações técnicas exigidas para esse tipo de serviço, sendo que a aquisição e adaptação de unidade própria demandaria elevado investimento inicial, custos contínuos de manutenção e adequações técnicas. Dessa forma, a locação por meio do consórcio regional apresenta-se como alternativa viável, permitindo atendimento imediato à demanda.

Assim, a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região – SIMSAÚDE para disponibilização de Vacimóvel é medida necessária para ampliar o alcance das ações de imunização, promover maior acessibilidade aos serviços de saúde e contribuir para a proteção da saúde pública no Município de Dolores do Turvo.

3. ÁREA REQUISITANTE



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

O Município de Dolores do Turvo – MG necessita contratar o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região – SIMSAUDE para a prestação de serviços de locação de 1 (um) Vacimóvel, com o objetivo de realizar vacinação extramuros.

Essa contratação se justifica pela necessidade de ampliar a cobertura vacinal da população, especialmente em áreas de difícil acesso ou sem unidades de saúde próximas. O Vacimóvel permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde realize campanhas de vacinação com eficiência, segurança e comodidade para os munícipes, atendendo às normas sanitárias e garantindo a manutenção das vacinas em condições adequadas de conservação.

A contratação do SIMSAUDE para fornecimento do Vacimóvel contribui para a otimização de recursos públicos, evitando a aquisição de veículo próprio e garantindo que os serviços de saúde cheguem de forma contínua e segura à população, alinhando-se às políticas públicas de saúde e prevenção de doenças transmissíveis.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitario	Valor Total
01	Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG	KM	1000 KM	R\$ 2,36 km	R\$ 2.360,00

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região – SIMSAUDE para a locação de 1 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros no município de Dolores do Turvo – MG fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Justificativa Técnica:

- O Vacimóvel é um equipamento especializado e devidamente adaptado para transporte e aplicação de vacinas, garantindo a manutenção da cadeia de frio e a integridade das vacinas, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.
- Permite a realização de vacinação em localidades de difícil acesso, atendendo populações vulneráveis ou afastadas das unidades de saúde fixas.
- O serviço inclui profissionais capacitados e experiência operacional, assegurando que as campanhas de vacinação sejam executadas com segurança, eficiência e cobertura adequada.
- A utilização do Vacimóvel do SIMSAUDE evita a necessidade de investimento em veículo próprio, manutenção e treinamento especializado, reduzindo riscos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

operacionais e garantindo agilidade na implementação das campanhas de vacinação.



2. Justificativa Econômica:

- A locação do Vacimóvel representa redução de custos, considerando que a aquisição e manutenção de veículo próprio adaptado para vacinação seria significativamente mais onerosa para o município.
- O consórcio oferece condições padronizadas e competitivas, com prestação de serviços comprovada e compartilhamento de recursos entre municípios, otimizando o uso do orçamento público.
- Evita gastos indiretos com treinamento, seguro, manutenção e atualização tecnológica, ao mesmo tempo em que garante qualidade e conformidade com os padrões sanitários.

Conclusão:

A escolha do SIMSAUDE como fornecedor para locação do Vacimóvel atende simultaneamente aos critérios técnicos e econômicos, garantindo que o município de Dores do Turvo realize suas campanhas de vacinação de forma eficiente, segura e economicamente viável, atendendo às necessidades da população sem comprometer recursos públicos.

7. RESPONSÁVEIS


Bethânia Marotta Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 01 de dezembro de 2025


KALLIL DANNER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



Ofício n.º 934/2025/PJ de Senador Firmino/MG

Ref: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas -
31.16.0657.0146359.2024-98

(favor fazer referência ao número do ofício quando de eventual resposta)

Senador Firmino, data da assinatura eletrônica.

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da PROMOTORIA ÚNICA com atuação perante a CURADORIA DE DEFESA DA SAÚDE da Comarca de SENADOR FIRMINO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas -31.16.0657.0146359.2024-98, NOTIFICA V. Exa. para informar se tem interesse na celebração do termo de ajustamento de conduta (IDs 5063678 e 5065260 em anexo).

Para cumprimento integral da presente NOTIFICAÇÃO confere-se o prazo de 20 dias, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser preferencialmente protocolizada por meio do e-mail pjsenadorfirmino@mpmg.mp.br, em formato pdf.

Descrição do Fato: Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fomentar a cobertura vacinal no âmbito do Município de Dorcasópolis do Turvo.

Atenciosamente,

Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros

Promotor de Justiça

Exmo. Sr.

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito Municipal

Dorcasópolis do Turvo-MG



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça, em
18/12/2025 às 17:47

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
1304B-1B5AF-FE6B5-5B881

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse





RELATÓRIO PARCIAL

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0657.0146359.2024-98

Instaurou-se em data de 12 de novembro de 2024, perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Firmino, o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objetivo acompanhar e fomentar a cobertura vacinal no âmbito do Município de Dorcas do Turvo - Projeto de Atuação Conjunta nº 12 "Boravacinar".

O Projeto #Boravacinar constitui iniciativa interinstitucional desenvolvida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em parceria com o Poder Executivo estadual, por meio da Resolução Conjunta MPMG/SES-MG nº 01/2023, que instituiu o selo #boravacinar, conferido aos entes municipais que lograrem atingir os percentuais mínimos de 14 imunizantes selecionados, os quais compreendem 90% de cobertura vacinal para os imunizantes BCG e Rotavírus, e 95% para os demais imunizantes previstos no calendário oficial, a exemplo da Penta, VIP, Tríplice Viral e Varicela.

A partir da análise das informações compartilhadas pelo CAO-Saúde, constatou que o Município Dorcas do Turvo, no ano de 2024, **não** obteve o selo #boravacinar, visto não ter alcançado o percentual mínimo de cobertura vacinal em 8 dos 14 imunizantes avaliados. (ID 4139528)

O Município de Senador Firmino informou (ID 4497732) que possui 1 sala de vacinação situada na Unidade Básica de Saúde Dorcas do Turvo (não foi informada quantas unidades de saúde existem no município) com funcionamento de segunda às sexta-feira, das 07h às 16h, não sendo realizados atendimentos em horários estendidos, nem aos finais de semanas e feriados, exceto aos sábados quando da realização de campanhas vacinais.

Informou, também, que são realizada campanhas de vacinação, conforme calendário de vacinação, em escolas da rede pública, na praça central e também na zona rural, além da busca ativa, com base nos relatórios e-SUS e SI-PNI.

**É o relatório.
Manifestamos.**



A vacinação constitui uma das mais eficazes e seguras estratégias de proteção da saúde pública, reconhecida mundialmente por sua capacidade de prevenir doenças transmissíveis e reduzir a mortalidade, principalmente infantil. Para além de sua dimensão clínica, trata-se de uma política pública essencial, que se apoia no dever estatal de assegurar condições dignas de vida e de promover o bem-estar coletivo, especialmente de crianças e adolescentes.

Esse dever encontra fundamento direto na Constituição da República, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196), a ser promovido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à prevenção e à assistência, bem como no rol dos direitos sociais (art. 6º), impondo à Administração Pública obrigações positivas no campo das políticas sanitárias.

Desta maneira, a vacinação representa prestação estatal vinculada, dotada de hierarquia normativa reforçada, e assume papel central na realização do princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da infância, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura, em seus artigos 7º e 11, §1º, o direito à saúde e à vacinação obrigatória como expressão do princípio da prioridade absoluta.

A normatização da política de imunização está consolidada na Lei nº 6.259/75, que instituiu o Programa Nacional de Imunizações (PNI), atribuindo aos entes federados, especialmente aos municípios, a responsabilidade pela execução das ações de vacinação em seus territórios, o que envolve não apenas a oferta regular dos imunobiológicos recomendados, mas também o planejamento, a mobilização social e a vigilância ativa, de modo a garantir o acesso equânime da população às vacinas.

Apesar dos reconhecidos avanços históricos do Programa Nacional de Imunizações (PNI), especialmente no controle e erradicação de doenças como a poliomielite, o sarampo e a difteria, observa-se, desde 2015, uma acentuada e persistente queda das coberturas vacinais em todo o território nacional.

Esse retrocesso epidemiológico tem sido impulsionado por múltiplos fatores, entre eles a desinformação, a disseminação de conteúdos falsos sobre vacinas (fake news), a desarticulação das campanhas públicas de comunicação, a hesitação vacinal e a redução da vigilância ativa nos territórios e, como consequência, registram-se surtos de doenças antes controladas e o comprometimento da imunidade coletiva, sobretudo em populações mais vulneráveis.

Nesse contexto, é imperioso que o município exerça de forma diligente suas atribuições na área da imunização, promovendo estratégias eficazes e contínuas de vacinação, como a busca ativa de indivíduos com esquemas vacinais incompletos, a vacinação extramuros, a articulação com a rede escolar e a ampliação dos horários de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde,

sendo a adoção dessas medidas essenciais objetivando fomentar a cobertura vacinal e cumprimento de dever legal.

Diante do não atingimento dos percentuais mínimos de cobertura vacinal por parte do **Município de Dores do Turvo** em diversos imunizantes avaliados, **sugere-se** à Promotoria de Justiça de Senador Firmino o agendamento de reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal, ocasião em que se poderá **propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** contendo medidas concretas para o fomento e a ampliação da vacinação no território.

Determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Firmino, solicitando que, no prazo de **90 (noventa) dias**, informe acerca do andamento do feito e das providências adotadas e, em caso de **assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** com o ente municipal, informe o **número do Procedimento Administrativo instaurado** para seu acompanhamento e fiscalização, remetendo-se cópia do instrumento assinado à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste.

Juiz de Fora, 10 de outubro de 2025

Thereza Rachel D'ávila Riani
Promotora de Justiça



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

THEREZA RACHEL D'ÁVILA RIANI, Promotora de Justiça, em 20/10/2025, às 15:59

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
1EE3A-B4B72-D4BF8-ED8C1

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



PA - 31.16.0657.0146359.2024-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Firmino, Letícia Vidal Troccoli Guerra de Oliveira, e da Promotora de Justiça atuante na Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, Thereza Rachel D'Ávila Riani, doravante denominado **"COMPROMITENTE"**, de um lado, e, de outro, **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, CNPJ: 18.128.249/0001-42, com endereço na Praça Cônego Agostinho José Rezende, nº 30, Centro, Dores do Turvo/ MG, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Ribeiro de Barros, acompanhado do Assessor/Procurador do Município, ora denominado **"COMPROMISSÁRIO"**, resolvem, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), firmar o seguinte Termo de Compromisso:

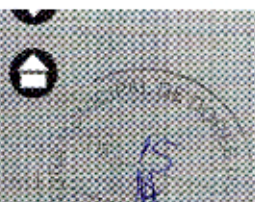
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República e art. 119 da Constituição do Estado de Minas Gerais);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que desde o preâmbulo da Constituição da República encontra-se estabelecida a necessidade de o Estado Democrático assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, que apresenta como uma das suas diretrizes organizacionais o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme prescreve o art. 198, inciso II da Constituição da República;



CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso IX, alínea "a" da Lei federal nº 8.080/90 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida, no município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/09;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a imunização é definida como a aquisição de proteção imunológica contra uma doença infecciosa, a qual pode ocorrer por meio do contato da pessoa com certas doenças (imunidade ativa natural), mas, também, pela administração de imunoglobulina ou soro de anticorpos (imunidade passiva) e, de suma importância em termos de saúde pública, por meio de vacinas (imunidade artificial ativa), cuja resposta imune induzida por vacinas estimula o sistema imune a produzir anticorpos específicos sem causar a doença no indivíduo;

CONSIDERANDO que os programas nacionais de vacinação, e especificamente no Brasil, o Programa Nacional de Imunizações (PNI), representam uma das intervenções em saúde pública mais importantes no cenário de saúde de um país, cujas ações de vacinação e vigilância apresentam impacto positivo na prevenção e controle de doenças imunopreveníveis e refletem positiva e diretamente na qualidade e expectativa de vida da população, com especial reflexo na Taxa de Mortalidade Infantil;

CONSIDERANDO que em 20/04/2023 foi publicada, no DOMP/MG a Resolução Conjunta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nº 01/23, que institui o Selo #boravacinar, a ser concedido aos municípios do Estado de Minas Gerais que alcançarem as metas de vacinação instituídas pelo Programa Nacional de Imunizações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, instituiu o Programa Nacional de Imunizações – PNI, o qual é responsável pela Política Nacional de Imunizações no país, visando a reduzir a transmissão de doenças imunopreveníveis, com fortalecimento de ações integradas de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.886, de 11 de junho de 2024, que instituiu o **Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas**, estabelece que todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental ou que recebam recursos públicos **deverão** participar das atividades previstas na referida lei;



CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.886, de 11 de junho de 2024, dispôs que as **escolas particulares poderão participar do Programa Nacional de Vacinação**, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que a Deliberação CIB-SUS n.º 4.302, de 25 de julho de 2023, aprovou as regras de financiamento do **Projeto Vacimóvel**, o qual visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a relevância das medidas sugeridas para a proteção do direito à saúde e à primeira infância;

CONSIDERANDO que o **Município Dores do Turvo**, no ano de 2024, não alcançou a porcentagem mínima de cobertura vacinal em 8 dos 14 imunizantes avaliados para concessão do selo #boravacinar (ID 4139528), restando patente a necessidade da adoção de medidas estratégicas para o fomento da cobertura vacinal no município;

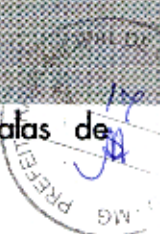
Resolvem **CELEBRAR**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, conforme cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, com a participação dos respectivos Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Educação, Conselhos das Políticas Públicas de Saúde, Educação, Assistência Social, a elaboração e apresentação do **Plano Municipal de Vacinação** com descrição das ações voltadas para alcançar as coberturas vacinais, conforme as metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI (STF, Tema 698 – Política Pública/Saúde – RE 684.612-RJ. j. 03.07.2023) e do Projeto #boravacinar (Resolução Conjunta MPMG/SES-MG nº 01/2023), devendo neste constar:

1 - medidas necessárias para estimular a vacinação da população, como promover a extensão dos horários de funcionamento das salas de vacina das UBSs; o funcionamento das salas de vacina das UBSs em dias alternativos, como sábados, domingos e feriados; ações de vacinação no ambiente escolar e ações de vacinação extramuros;

2 - medidas que estimulem a atuação proativa dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a identificação e orientação da população sujeita à vacinação;

3 - medidas voltadas para o diálogo entre profissionais de saúde e de assistência social para orientação às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família sobre o dever de vacinação das crianças conforme o calendário do Programa Nacional de Imunizações – PNI;



4 - medidas para capacitação e treinamento das equipes que integram as salas de vacinação;

5 - medidas na área de comunicação social e educação em saúde para esclarecimento e orientação da população sobre a importância da vacinação, buscando combater a hesitação vacinal e as Fake News;

6 - medidas com especial enfoque para aumentar a proporção de crianças de 1 (um) ano vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus, influenza tipo B e Poliomielite inativada.

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a **divulgar publicamente o Plano Municipal de Vacinação**, elaborado nos termos deste Termo de Compromisso, por meio de publicação integral:

I - no sítio eletrônico oficial do Município e das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação;

II - nos murais e canais de comunicação das Unidades Básicas de Saúde, escolas públicas e demais equipamentos municipais de saúde e assistência social;

III - nos perfis institucionais oficiais do Município em redes sociais, quando existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, **instituir horários estendidos e dias alternativos de funcionamento das salas de vacinação**, inclusive em finais de semana e feriados, de modo a ampliar o acesso da população às ações de imunização.

Parágrafo único. Os dias e horários específicos de funcionamento serão definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, com base na análise da demanda local, em diálogo com as equipes das Unidades Básicas de Saúde e conforme a realidade operacional do município, devendo constar expressamente no Plano Municipal de Vacinação.

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, **promover, em todas as escolas públicas do município**, especialmente as de educação infantil e ensino fundamental, a **realização regular de ações de vacinação de alunos**, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que instituiu o **Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas**.

Parágrafo único. As ações deverão ser planejadas de forma intersetorial e constar expressamente no Plano Municipal de Vacinação, com cronograma definido e participação ativa das equipes de saúde escolar, direção das unidades de ensino e profissionais da atenção primária à saúde.

CLÁUSULA QUINTA. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, **adotar medidas administrativas concretas para incentivar a adesão das escolas particulares** situadas no município ao **Programa Nacional de Vacinação em Escolas**, instituído pela Lei nº 14.886/2024, mediante:

I – divulgação institucional junto às redes de ensino privado sobre os objetivos e benefícios do programa;

II – disponibilização de suporte técnico para realização das ações de vacinação nas escolas que manifestarem interesse;

III – inclusão das escolas aderentes nas estratégias locais de monitoramento da cobertura vacinal.

CLAUSULA SEXTA. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, **adotar medidas administrativas concretas**, para assegurar, junto ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde Da Mata Leste (CISLESTE)**, a **realização de ações de vacinação extramuros utilizando veículo** adquirido com recursos do **Projeto Vacimóvel**, conforme Deliberação CIB-SUS nº 4.302/2023.

§1º. As ações deverão ser planejadas em conjunto com o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Da Mata Leste (CISLESTE)** e executadas de forma periódica, contemplando áreas estratégicas do território municipal, inclusive zonas rurais, comunidades de difícil acesso e regiões com baixa cobertura vacinal, conforme dados do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SI-PNI.

§2º. A eventual não realização das ações por fato imputável ao Consórcio deverá ser devidamente justificada, com documentação comprobatória, cabendo ao Município adotar medidas corretivas para garantir a continuidade da vacinação extramuros.

CLAUSULA SÉTIMA. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a encaminhar ao Ministério Público, **trimestralmente**, a contar da celebração do presente Termo, **relatórios detalhados com a evolução da cobertura vacinal**, discriminando:

I – os **percentuais de cobertura por imunizante**, dos 14 imunizantes avaliados pelo Projeto #boravacinar, com base nos dados oficiais registrados no Sistema de Informações do



Programa Nacional de Imunizações - SI-PNI ou outro sistema eventualmente vigente;

II - as ações concretamente implementadas no período, com indicação das medidas de **busca ativa, vacinação extramuros, atuação nas escolas e campanhas de comunicação executadas, acompanhadas de documentos comprobatórios**, tais como relatórios de campo, atas de reuniões, materiais de divulgação, registros fotográficos, listas de presença e demais elementos que atestem a efetiva realização das medidas;

III - as eventuais dificuldades enfrentadas na execução das ações pactuadas, com proposta de medidas corretivas, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será **acompanhado pelo período de 1 (um) ano**, contado da data de sua celebração, podendo este ser **prorrogado, por igual período ou por prazo diverso**, nos casos em que não tenham sido plenamente alcançadas as metas de cobertura vacinal ou persistam obstáculos à plena implementação das ações ajustadas.

CLÁUSULA NONA. O COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á à **multa diária** no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, limitada ao montante de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente conforme os índices da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, **por obrigação descumprida** prevista neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cujos valores serão revertidos em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP/PG;

CLÁUSULA DÉCIMA. A multa prevista na cláusula anterior incidirá em caso de **descumprimento total ou parcial** de quaisquer das obrigações assumidas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerando-se o COMPROMISSÁRIO em **mora com o simples esgotamento do prazo fixado** neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de atraso ou inadimplemento decorrentes de fato imputável a terceiros ou de força maior, devidamente justificados.

§1º. A fluência da multa cessará somente após a comprovação formal, por escrito, da regular implementação da obrigação inadimplida.

§2º. O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar, além da aplicação da multa, a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive aquelas voltadas à execução forçada das obrigações assumidas, não constituindo este instrumento qualquer óbice ou impedimento ao exercício da ação civil pública pelo Ministério Público, caso persistam condutas lesivas aos interesses difusos ou coletivos tutelados.

CLÁUSULA DÉCIMA ORIMEIRA. As partes reconhecem o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta como instrumento de promoção do diálogo institucional e de indução de políticas públicas, firmado em ambiente de cooperação entre o Ministério Público e o **Município de Dores do Turvo**, com vistas à proteção integral da infância e à efetivação do direito à saúde.

§1º. O cumprimento das obrigações pactuadas será avaliado periodicamente pela Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Firmino, podendo ser solicitadas informações complementares, realização de visitas técnicas ou reuniões de monitoramento, sempre que necessário.

§2º. Eventuais dificuldades enfrentadas na execução das ações poderão ser objeto de diálogo com o Ministério Público, com vistas à superação de entraves operacionais e à preservação do interesse público subjacente ao presente ajuste, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis em caso de inércia ou descumprimento injustificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85;

Senador Firmino, 10 de outubro de 2025.



COMPROMITENTE: _____

COMPROMISSÁRIO: _____

PROCURADOR/ASSESSOR JURÍDICO: _____

TESTEMUNHA: _____

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA: _____

Nome: _____

CPF: _____





DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.302, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB/SUS-MG nº xxx, de 25 de julho de 2023, que cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências;
- o atual cenário das coberturas vacinais no estado de Minas Gerais no ano de 2022, com 69,4% dos municípios do estado em muito alto e/ou alto risco para transmissão de doenças imunopreveníveis;
- a necessidade de oportunizar a vacinação para usuários que, normalmente, não têm disponibilidade de se deslocar até uma unidade de saúde para receber a vacina, o que configura a estratégia do vacimóvel enquanto uma ação importante para a redução de casos de doenças e aumento de cobertura vacinal, visto que facilita o acesso dos usuários a vacinação;
- a ação de vacinação extramuros é uma forma de educação em saúde que mobiliza a população quanto a importância da vacinação, contribuindo para a redução da hesitação vacinal; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - O projeto tem como objeto o repasse de incentivo financeiro para aquisição de veículos para realização de ações de vacinação extramuros, com o objetivo de alcançar populações que, de outra maneira, provavelmente não seriam vacinadas.

Art. 3º - Os beneficiários e o quantitativo de veículos a que fazem jus foram calculados de acordo com os seguintes critérios:

I - os municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes terão direito à repasse de recursos para aquisição de 01 (um) veículo; e

II - os consórcios que se adequam a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 terão direito à repasse de recurso para aquisição de 01 (um) veículo a cada 05 (cinco) municípios consorciados, até o máximo de 10 veículos.

§ 1º - É vedado o repasse do incentivo financeiro ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 2º - A SES/MG irá divulgar Ata de Registro de Preços para que os beneficiários, municípios e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



consórcios, possam aderir e adquirir os veículos.

Art. 4º – Para fins de cálculo do incentivo financeiro, foram realizadas pesquisa de mercado com empresas que comercializam o veículos para realização de ações de vacinação extramuros, vacimóvel, e com outros órgãos da administração pública.

§ 1º – Os beneficiários receberão o valor de R\$409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais) para cada veículo que fizerem jus.

§ 2º – Caso o valor para aquisição do veículo seja menor que o valor repassado, o beneficiário poderá utilizar o saldo do recurso em ações de imunização.

Art. 5º - A vigência deste Projeto vai até 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo ao instrumento de repasse.

Art.6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.302, DE 25 DE JULHO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Define as regras de financiamento do
Projeto Vacimóvel, instituído pela
Deliberação CIB/SUS-MG nº .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, instituído pela



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Deliberação CIB/SUS-MG nº , nos termos desta Resolução.



Parágrafo único - O projeto de que trata o caput deste artigo visa a aquisição veículos para realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 100.614.000,00 (cem milhões e seissentos e quatorze mil reais), que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nºs 4291.10.305.150.4349.0001 444142 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 444542 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 444142 37.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 444142 93.1, Unidade Executora: 1320068, observados os critérios definidos pelo art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.302/2023.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º - No que se refere aos consórcios de saúde, os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o beneficiário, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, sendo vedado o repasse ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 3º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata este Artigo, deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme prazo disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados em ações de imunização, dentro do prazo estabelecido.

Art 3º - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos beneficiários constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Os indicadores e metas a serem monitorados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 2º - O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.



§ 3º – O monitoramento do indicador será realizado no primeiro trimestre do ano posterior ao ano final de vigência desta Resolução.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião da Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 5º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 5º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

Art. 6º – Além das disposições legais pertinentes, os Beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 7º - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo I.

Art. 8º - A vigência deste Projeto vai até 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo ao instrumento de repasse.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de Compromisso	Beneficiário	-	18/08/2023
Repasse do recurso	SES/MG	-	22/08/2023
Período de monitoramento	SES/MG	01/01/2024	31/03/2024
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/04/2024	30/04/2024
Fim da Vigência da Resolução		31/12/2025	





ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023.

INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Municípios	População	Quantidade de Veículos	Valor
ALFENAS	79175	1	R\$ 409.000,00
ARAGUARI	121424	1	R\$ 409.000,00
ARAXÁ	116561	1	R\$ 409.000,00
BARBACENA	122894	1	R\$ 409.000,00
BELO HORIZONTE	2392678	1	R\$ 409.000,00
BETIM	428956	1	R\$ 409.000,00
BOCAIUVA	50185	1	R\$ 409.000,00
BOM DESPACHO	53750	1	R\$ 409.000,00
CAMPO BELO	52318	1	R\$ 409.000,00
CARATINGA	88311	1	R\$ 409.000,00
CATAGUASES	68214	1	R\$ 409.000,00
CONGONHAS	55562	1	R\$ 409.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	134537	1	R\$ 409.000,00
CONTAGEM	615621	1	R\$ 409.000,00
CORONEL FABRICIANO	96621	1	R\$ 409.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

CURVELO	82335	1	R\$ 409.000,00
DIVINOPOLIS	248581	1	R\$ 409.000,00
ESMERALDAS	102608	1	R\$ 409.000,00
EXTREMA	53520	1	R\$ 409.000,00
FORMIGA	68099	1	R\$ 409.000,00
FRUTAL	63663	1	R\$ 409.000,00
GOVERNADOR VALADARES	262499	1	R\$ 409.000,00
GUAXUPE	51015	1	R\$ 409.000,00
IBIRITE	181943	1	R\$ 409.000,00
IPATINGA	211094	1	R\$ 409.000,00
ITABIRA	110335	1	R\$ 409.000,00
ITABIRITO	58544	1	R\$ 409.000,00
ITAJUBA	90776	1	R\$ 409.000,00
ITAUNA	95967	1	R\$ 409.000,00
ITUJUTABA	97409	1	R\$ 409.000,00
JANAUBA	70001	1	R\$ 409.000,00
JANUARIA	65279	1	R\$ 409.000,00
JOAO MONLEVADE	75838	1	R\$ 409.000,00
JUIZ DE FORA	557777	1	R\$ 409.000,00
LAGOA DA PRATA	52051	1	R\$ 409.000,00
LAGOA SANTA	70678	1	R\$ 409.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINUTA CIB

LAVRAS	98602	1	R\$ 409.000,00
MANHUACU	88787	1	R\$ 409.000,00
MARIANA	64890	1	R\$ 409.000,00
MONTES CLAROS	436970	1	R\$ 409.000,00
MURIAE	103649	1	R\$ 409.000,00
NOVA LIMA	117819	1	R\$ 409.000,00
NOVA SERRANA	114497	1	R\$ 409.000,00
OURO PRETO	76069	1	R\$ 409.000,00
PARA DE MINAS	97507	1	R\$ 409.000,00
PARACATU	94300	1	R\$ 409.000,00
PASSOS	110555	1	R\$ 409.000,00
PATOS DE MINAS	159434	1	R\$ 409.000,00
PATROCINIO	91901	1	R\$ 409.000,00
PEDRO LEOPOLDO	60154	1	R\$ 409.000,00
PIRAPORA	55876	1	R\$ 409.000,00
POCOS DE CALDAS	172869	1	R\$ 409.000,00
PONTE NOVA	58779	1	R\$ 409.000,00
POUSO ALEGRE	162028	1	R\$ 409.000,00
RIBEIRAO DAS NEVES	327968	1	R\$ 409.000,00
SABARA	131294	1	R\$ 409.000,00
SANTA LUZIA	213709	1	R\$ 409.000,00
SAO FRANCISCO	51321	1	R\$ 409.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SÃO JOÃO DEL REI	93778	1	R\$ 409.000,00
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	70976	1	R\$ 409.000,00
SETE LAGOAS	233398	1	R\$ 409.000,00
TEOFILO OTONI	142030	1	R\$ 409.000,00
TIMOTEO	77856	1	R\$ 409.000,00
TRES CORACOES	75313	1	R\$ 409.000,00
TRES PONTAS	53511	1	R\$ 409.000,00
UBA	98705	1	R\$ 409.000,00
UBERABA	359090	1	R\$ 409.000,00
UBERLANDIA	725536	1	R\$ 409.000,00
UNAI	86867	1	R\$ 409.000,00
VARGINHA	137078	1	R\$ 409.000,00
VESPASIANO	137821	1	R\$ 409.000,00
VICOSA	85119	1	R\$ 409.000,00

MINUTA CIB





INCENTIVO FINANCEIRO POR CONSÓRCIO BENEFICIADO

Consórcio	Quantidade de municípios	População	Quantidade de Veículos	Valor
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço	3	32330	1	R\$ 409.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol	3	63575	1	R\$ 409.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro	4	30119	1	R\$ 409.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas	5	60859	1	R\$ 409.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lagos de Peixoto	5	47177	1	R\$ 409.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce (dados de 2020)	6	56526	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto e Médio São Francisco	6	146070	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba (dados de 2020)	6	139268	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Mucuri	6	44539	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suauí	8	94252	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	8	139596	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba	9	204376	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi	9	112569	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	9	89017	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Especialidades	10	213150	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	10	150143	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	10	65485	2	R\$ 818.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras	10	144131	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande	10	174703	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçica	10	173124	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	11	370935	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	11	295537	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	11	115301	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande (dados 2021)	11	179700	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	12	453138	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	13	217630	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	13	142532	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas	14	251608	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	14	363110	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	14	224154	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	15	163815	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	15	218261	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	17	195802	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	16	206047	4	R\$ 1.636.000,00
		126331	4	R\$ 1.636.000,00

MINUTA CIB





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço	17	176889	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário	17	955238	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião do Vale do Aço	18	410824	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	19	397857	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	19	259958	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde	19	307221	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	21	307475	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	21	498427	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	21	269657	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	22	252004	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	22	312179	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo	22	473102	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	22	462457	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	23	262972	5	R\$ 2.045.000,00
Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	25	162861	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha	28	447299	6	R\$ 2.454.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio doce	38	228248	8	R\$ 3.272.000,00
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	68	3244739	10	R\$ 4.090.000,00

MINUTA CIB





ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023.

FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS

Nome do Indicador: Percentual de veículos adquiridos para realização de ações de vacinação extramuros, vacimóvel

Descrição do Indicador: Percentual de veículos adquiridos para realização de ações de vacinação extramuros, vacimóvel de acordo com o número limite estimado para cada beneficiário

Método de Cálculo: (Número de veículos adquiridos / Número de veículos adquiridos estimadas) X 100

Periodicidade: Ao final da vigência

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial

Polaridade: Quanto maior, melhor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.526, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política Vacina Mais Minas, visando à aquisição de veículos para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;
- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 10.382, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025;

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política Vacina Mais Minas.

RESOLVE:



Art. 1º - Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política Vacina Mais Minas, que visa financiar aquisição de veículos.

Art. 2º - São objetivos do projeto de saúde para a Política de Vacina Mais Minas:

- I – promover o acesso universal e equânime à vacinação para a população no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II – realizar o recebimento, o armazenamento, a distribuição e o transporte adequados dos imunobiológicos e insumos, conforme previstos no Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- III – ampliar o acesso das pessoas com condições clínicas especiais aos imunobiológicos disponibilizados pelos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), assegurando a divulgação desse serviço a população;
- IV – analisar as notificações/investigações dos Eventos Supostamente Atribuíveis a Vacinação ou Imunização (ESAVI), reduzindo impactos relacionados à hesitação vacinal e a credibilidade do programa de imunização, permitindo uma resposta rápida para prevenir a ocorrência de eventos adicionais ou sua recorrência;
- V – definir, implementar, monitorar e apoiar estratégias para a redução de doenças e agravos imunopreveníveis;
- VI – realizar revisão das estratégias de vacinação e orientar a tomada de decisão conforme perfil e/ou situação epidemiológica;
- VII – promover e implementar a Vigilância das coberturas vacinais com o objetivo de realizar ações de vacinação de acordo com as características dos territórios;
- VIII – realizar a integração entre a Vigilância em Saúde (VS) e a Atenção Primária à Saúde (APS) a fim de implementar e monitorar ações e estratégias de imunização;
- IX – realizar a integração e a articulação entre os diferentes setores e órgãos, governamentais ou não governamentais, visando o fortalecimento das ações de imunização;
- X – promover e assegurar as ações de educação permanente e educação continuada para qualificar e atualizar os diversos atores envolvidos no processo de imunização nos territórios do estado de Minas Gerais;
- XI – sistematizar e executar as ações de mobilização social, comunicação e educação em saúde, no âmbito da imunização para os diversos atores envolvidos;
- XII – fomentar a realização de pesquisas científicas e estudos técnicos no âmbito da Imunização.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor global de R\$1.636.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.1021.0001 444142 10.1.

Parágrafo único - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais, bem como tipo de veículo e o quantitativo do item, estão dispostos no Anexo I desta Resolução.



Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, até o dia 10 de dezembro do ano corrente.

Art 6º - O recurso financeiro, de que trata o artigo 4º, deverá ser utilizado pelos beneficiários finais para o objeto de aquisição de veículos, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política Vacina Mais Minas.

§1º - Para fins de implementação do projeto de saúde constituem-se como possibilidades exaustivas de utilização do recurso, com base no Anexo I e II desta Resolução.

§2º - O beneficiário de resolução de financiamento e diretrizes de saúde cujo repasse tenha natureza de investimento poderá complementar o valor transferido para aquisição de item com qualidade e especificações superiores às originalmente designadas, desde que observadas as seguintes condições:

I – respeitar a natureza, a tipologia e os requisitos mínimos estabelecidos para o item originalmente previsto, atendendo sua definição e classificação da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS – Renem;

II – atender à finalidade assistencial ou administrativa prevista na resolução de financiamento e diretrizes de saúde;

III – ter valor de referência na Renem superior ao valor do item originalmente indicado;

IV – arcar integralmente com o custo adicional;

V – declarar a superioridade do item adquirido no momento da realização da prestação de contas.

§3º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo para pagamento de pessoal, bem como deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 7º - As metas, conforme Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto nº 49.080/2025 e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, respeitando a vigência máxima, o conforme dispõe o Art. 2º do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 9º - Os Termos firmados sob esta Resolução terão vigência da data de sua assinatura até o fim da vigência desta Resolução, respeitados os termos do Artigo 11, IV, do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 10 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 49.080/2025, do Capítulo V da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

Art. 11 – Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo I deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Belo Horizonte, 07 de outubro de 2025.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.526, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
COROACI	15.389.140/0001-70	Vacimóvel	1	R\$ 409.000,00	1021 - VACINA MAIS MINAS
LADAINHA	13.064.633/0001-05	Vacimóvel	1	R\$ 409.000,00	1021 - VACINA MAIS MINAS
MAR DE ESPANHA	11.992.763/0001-82	Vacimóvel	1	R\$ 409.000,00	1021 - VACINA MAIS MINAS
SAO ROMAO	13.337.591/0001-39	Vacimóvel	1	R\$ 409.000,00	1021 - VACINA MAIS MINAS
TOTAL				R\$ 1.636.000,00	

ANEXO II - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.526, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 1021 - Vacina Mais Minas, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os veículos deverão ser utilizados para o fortalecimento dos programas municipais de imunização, para a realização de ações de vacinação extramuros, com o objetivo de facilitar o acesso da população à vacinação, aumentando, assim, a cobertura vacinal e reduzindo o número de internações e óbitos por doenças preveníveis por vacinas.

O beneficiário deverá adquirir tão somente a quantidade de veículo indicada no Anexo I.



ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA DO VEÍCULO

TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR (RS) UNITÁRIO (RENEM 2024)
VACIMÓVEL	Descrição do item: FURGAO - CARROCERIA: FECHADA, ADAPTADA PARA UNIDADE MOVEL; NUMERO LUSIGARES: 3 LUGARES (CABINE); NUMERO PORTA: 2 DIANT. + 1 LATERAL CORREDICA + 1 TRAS. BIPARTIDA; CAPACIDADE CARGA MINIMA: MINIMA 1200 KG; POTENCIA MINIMA: 130 CV; CILINDRADA MINIMA: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; DIRECAO: HIDRAULICA OU ELETRICA; TRACAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO, SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO, SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; COMBUSTIVEL: DIESEL; ACESSORIOS: AR CONDIC, TACOGRAFO, TV, TOLDO, CAMARA DE VACINA, 0KM. FABRICADO, NO MAXIMO, HA 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	RS409.000,00
	FURGÃO SALA DE VACINA CONDIÇÕES GERAIS Veículo tipo furgão, com tacógrafo eletrônico de bobina, capacidade para 01 (um) motorista e 02 passageiros na cabine, 02 portas dianteiras, 01 porta lateral com corredeira e 02 portas traseiras. Veículo 0 (ZERO) Km fabricado, no máximo, há 06 (seis) meses anteriores à data de expedição da nota fiscal, com modelo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção da montadora. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS Cor: Conforme definido em edital; Grafismo e Características: Conforme edital; MOTOR Turbo diesel com intercooler; Potência: Mínima de 130 cv; Cilindrada: Conforme linha de produção; Direção: Hidráulica ou elétrica, Suspensão: Conforme linha de produção; Freios: Conforme linha de produção; Câmbio: de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e no mínimo 01 (uma) à ré, Peso bruto total do veículo: Mínimo de 3.500 kg, Carga útil do veículo: Mínimo de 1.200 kg; Distância mínima entre eixos de 3.600 mm; Largura máxima externa de no mínimo 2.000 mm (sem os retrovisores); Comprimento do veículo de no mínimo 5.575 mm; Altura do veículo de no mínimo 2.496 mm (teto alto); ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de	

Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 2 Combustível: Diesel; Tanque de combustível, com capacidade mínima de 70L, com bocal antifurto; Rodas em aço estampado de medidas conforme original de fábrica; Estepe (pneu e roda) com as mesmas características das demais; Caixa de mudança com tecnologia atual, compatível para a utilização do veículo; Tração: Conforme linha de produção; Torque máximo de no mínimo de 31 kgfm; Isolamento termoacústico sobre o compartimento do motor; Proteção contra superaquecimento e baixa pressão de óleo; Motor com polia para o ar-condicionado original de fábrica; Protetor de cárter e caixa de câmbio em chapa de aço; CARROCERIA Carroceria constituída em aço, montada sobre chassi monobloco, com tratamento anticorrosivo; Pintada na cor conforme edital original de fábrica; Volume do compartimento de carga de no mínimo 10m³; No mínimo 02 (dois) pontos de ancoragem, para rebocar o veículo, sendo 01 (um) na dianteira através de alça em aço (fixa ou móvel) e 01 (um) na traseira, com engate para reboque com pino tipo esfera (bola), com capacidade de peso e tração de acordo com a capacidade máxima de tração do veículo; Painel equipado com tacômetro; Tacógrafo eletrônico de bobina. Suspensão dianteira resistente conforme original de fábrica, dimensionada para PBT do veículo Freio de estacionamento conforme original de fábrica; Freio auxiliar de parada em auge e declive.

ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 3 SISTEMA ELÉTRICO Sistema elétrico com tensão nominal de 12V; 21/27; Bateria auxiliar de no mínimo 150 amperes; 01 (uma) bateria de 12V, compatível com a alimentação elétrica do veículo e acessórios instalados; Alternador de 14V, compatível com a alimentação elétrica do veículo e acessórios instalados; Pneu apropriado para veículo de carga; Farol baixo e alto conforme original de fábrica. Lanternas traseiras conforme original de fábrica; Para-sol nos dois lados (direito e esquerdo) do para-brisa; Iluminação no teto da cabine (interior), conforme linha de produção; Portas da cabine com porta objetos; vidros com acionamento elétrico e trava elétrica com acionamento remoto; Vidros das janelas com película protetora fumê (insulfilm) de acordo com as normas do CONTRAN e que ofereça proteção UVA/UVB. Ar-condicionado, com função desembaçadora, com função recircular e ar externo; com potenciômetro da ventoinha de no mínimo 04 (quatro) velocidades, compatível com as dimensões internas da cabine; Banco do motorista em cor escura; com regulagem de altura, distância, encosto reclinável 2e com encosto de cabeça, cinto de segurança retrátil de 03 pontos; Bancos dos passageiros em tecido de cor escura, com encosto de cabeça e cinto de segurança de 03 pontos; No mínimo 02 airbags (motoristas e passageiros); No mínimo 01 (um) extintor de incêndio de no mínimo 03 kg na cabine ou no compartimento de carga. 01 aparelho de rádio AM/FM, USB e com conexão Bluetooth, instalado no painel do veículo, interligado aos alto-falantes da cabine; ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas



Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 4 No mínimo 02 alto-falantes na cabine, podendo ser 01 em cada porta ou nas laterais do teto, dimensionado para o veículo; No mínimo 02 (duas) tomadas de 12V na cabine; No mínimo 02 (duas) tomadas USB na cabine; Retrovisores externos com espelhos convexos, podendo ser bipartido, com ajuste elétrico, com acionamento no interior da cabine; Luzes repetidoras de direção (seta) na lateral dianteira, podendo ser nos retrovisores; Parede de separação entre a cabine e o compartimento de carga, em chapa de aço, pintada na cor branca, com janela corredeira na parte central superior, fechada com acrílico translúcido e resistente; COMPARTIMENTO DE CARGA Dotado de porta lateral corredeira conforme original de fábrica; Porta traseira dupla, com abertura de 270°, com apoio nas laterais do veículo para proteger a lataria e manter as portas abertas; Portas do compartimento de carga com maçanetas e fechaduras com trancas com a chave de ignição do veículo; MODIFICAÇÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA Reforço em chapa de aço galvanizado (chapa 18) fixada com rebites de aço (3/16) para a estrutura interna do veículo; Ar condicionado compatível com as dimensões do compartimento de carga; Isolamento térmico em isopor de 40 mm antichamas nas laterais e teto; Revestimento das paredes laterais e teto em laminado plástico reforçado industrial - material totalmente lavável de fácil assepsia; Revestimento do piso em laminado plástico de 2mm de material PVC decorativo de 1ª linha. Material totalmente lavável de fácil assepsia; Calafetação das arestas com cola rica em poliuretano que se polimeriza com a própria umidade do ar. ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 5 Divisória separando ambientes em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica). Material totalmente lavável de fácil assepsia. Banco baú em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica) e estofado com cinto de segurança; Mesa em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica) para atendimento e triagem de cartão de vacina. Duas Cadeiras fixas, giratórias com base feita em aço e pintura eletrostática. Armários e gavetas com divisória em mdf branco de 15mm. Os armários devem ser constituídos de material impermeável de fácil higienização. Bancada em compensado naval de 15mm revestido com laminado (fórmica); Material totalmente lavável de fácil assepsia. As Bancadas devem ser constituídos de material impermeável de fácil higienização. Cuba redonda em aço inox e torneira mono comando inox; Caixa em fibra de 150 litros de água potável para abastecimento da torneira abaixo carro; Caixa em fibra de 150 litros para armazenamento de água servida; Bomba pressurizada abastecimento da pia; Câmara de Vacina de 120L nas seguintes dimensões aproximadas: altura: 930mm, largura 610mm, profundidade 660mm. O equipamento deverá ser exclusivo para a guarda de vacinas e o mesmo deverá estar regularizado perante a Anvisa.



O equipamento deverá ter meios de controle de temperatura com termômetro de momento, com máxima e mínima. TV de 24" – Smart TV com acessórios inclusos (controle remoto); Janela de vidro de correr na porta corredeira lateral esquerda. Janela vidro de comunicação entre a cabine e passageiro medindo 30 cm de altura por 1,10 m de comprimento. Toldo na lateral direita do veículo em perfil estruturado com pintura eletrostática e lona Vini-top DF/FL sol e chuva (a cor da lona a ser escolhida pela contratante). ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 6 Escada para porta lateral e traseira confeccionada em aço com pintura eletrostática e degraus em alumínio xadrez de espessura de 1,5mm com 1 (um) degrau – altura 300mm x largura 800mm x 300mm profundidade. Além disso dever ser provisionada rampa de acesso para garantir a acessibilidade. A escada deverá conter material antiderrapante. Lixeira de 20L em plástico reforçado com tampa e acionamento por pedal; Suporte confeccionado em compensado naval de 15mm para caixa de perfurocortante; Dispensador de álcool gel, com sistema de válvula e sistema antivazamento fabricado em plástico de alto impacto; Dispensador de papel interfolhado, fabricado em plástico de alto impacto; Dispensador de sabonete líquido, com sistema de válvula e sistema antivazamento, fabricado em plástico de alto impacto; Inversor de 3000 watts para acionamento da câmera de vacina; Quadro elétrico dimensionado para o produto; Tomada de captação energia externa com extensão de 15 metros cabo PP 4mm; Três (três) tomadas distribuídas dentro do veículo. Duas luminárias de 12w no compartimento de carga; Instalação da luminária externa 12w embaixo do toldo; 01 (um conjunto) Rede Elétrica Interna e Externa; O circuito elétrico deverá ser dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados de forma a suportar a carga com o veículo estacionado sem risco de sobrecarga. Os cabos utilizados em todo o circuito elétrico tanto de entrada como de saída devem ser blindados ou equivalentes. O compartimento de atendimento e os produtos elétricos deverão ser servidos por circuitos totalmente independentes dos circuitos originais do veículo, instalados em painel elétrico (no interior do compartimento de carga e protegido por tampa devida- ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 7 mente identificada), protegidos por disjuntores (de acordo com a quantidade necessária) e sistemas complementares de proteção necessários ao tipo de instalação requerido e de fácil acesso para remoções, verificações, inspeções e manutenções. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio (medida reserva) que possibilite pelo menos duas substituições dos terminais da fiação sem que o fio fique curto. Todas as aberturas por onde passarem cabos/fios deverá estar isolado, aterradas eletricamente e calafetadas adequadamente. Todos os componentes elétricos e fiação deverão ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam



	realizar verificações, inspeções e manutenções. ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS Sensor de estacionamento no para-choque traseiro, com aviso sonoro e através de luzes no interior da cabine; Ar condicionado compatível com as dimensões do compartimento de carga; DOCUMENTAÇÃO Manual de instrução, operação e manutenção do veículo; Manual de instrução de todos acessórios e produtos instalados no veículo; Diagrama elétrico completo e detalhado da instalação original dos acessórios instalados; Relação da rede de assistência técnica em todo território nacional (do veículo e dos acessórios). Todos os documentos descritos devem ser fornecidos em mídia e impresso no idioma português no ato da vistoria do protótipo. Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nesta norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários à adaptação dos equipamentos previstos nesta norma. ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 8 DIVERSOS O veículo deverá ser equipado com todos os produtos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN; GARANTIAS Garantia para todos os componentes do veículo de no mínimo 01 (um) ano. Caso a garantia do fabricante seja superior a 01 (um) ano, esta será considerada; Garantia da parte estrutural, vedação e pintura da carroceria de no mínimo 01 (um) ano; Garantia dos demais itens da carroceria de no mínimo 01 (um) ano; Garantia dos produtos de sinalização acústica e visual de no mínimo 03 (três) anos; Plotagem com garantia de no mínimo 02 (anos).	
--	---	--



Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, sendo autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto no Capítulo VI do Decreto nº 49.080/2025.

Na hipótese do custo final para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.526, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- **Início do prazo para execução dos recursos financeiros:** data do crédito em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.
- **Final do prazo para execução dos recursos financeiros:** 01 (um) mês antes do fim da vigência desta Resolução, respeitado o disposto no art. 9º, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.526, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**ACERCA DA META:**

Meta: Aquisição de 100% de veículos no prazo de execução dos recursos financeiros

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de períodos de monitoramento: 01 (um) - Monitoramento único.

Data inicial do monitoramento: 35 (trinta e cinco) meses contados a partir da publicação da Resolução

Sugere-se a inserção do Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, ao fim da vigência dos recursos, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
Item	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Nº da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.509-973

(32) 3301-2626



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PROGRAMA - VACIMÓVEL

AO
MUNICÍPIO CONSORCIADO.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE, consórcio de natureza autárquica da qual este Município é signatário, encaminha proposta de prestação de serviços tendo por objeto a **A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE REFERENTE À LOCAÇÃO DE VACIMOVEIS PARA VACINAÇÃO EXTRAMUROS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme pactuado nos ajustes da Assembleia Geral de Prefeitos realizada em 07 de novembro de 2025.

Especificação do veículo: Furgão - carroceria: fechada, adaptada para unidade móvel; número lugares: 3 lugares (cabine); número porta: 2 dianteiras + 1 lateral corrediça + 1 traseira bipartida; capacidade carga mínima: mínima 1300 kg; potência mínima: 130 cv; cilindrada mínima: conforme linha de produção; direção: hidráulica ou elétrica; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; sistema de freio: conforme linha de produção; combustível: diesel; acessórios: ar condicionado, tacógrafo, tv, toldo, câmara de vacina; 0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Marca: FIAT - Modelo: DUCATO MAXICARGO 13M³.

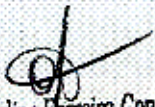
Na oportunidade informa que o valor financeiro avençado é o estabelecido como limite programático no orçamento do próprio Município, sendo devido **sobre a quilometragem efetivamente comprovada mensalmente**, mediante relatório do hodômetro, assinado pelo gestor do contrato, cujo valor unitário é de R\$2,36 (Dois reais e trinta e seis centavos) por km rodado.

O valor do quilômetro rodado inclui todos os custos referente ao combustível, insumo automotivo, despesas com manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças, acessórios e seguro obrigatório.

Finalmente, informa que em razão da natureza do consórcio, sua contratação é realizada por dispensa de licitação, na forma do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal 11.107, de 2005 c/c art. 75, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

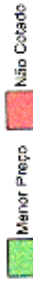
Ubá-MG, 01 de dezembro de 2025

Atenciosamente,


Carlos Felipe Ferreira Conte
- SIMSAÚDE -
CNPJ: 11.592.737/0001-67

Carlos Felipe Ferreira Conte
Coordenador de Contratos e Licitações SIMSAÚDE





Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0021/2026

Data: 26/01/2026 **Validade:** 26/02/2026

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: MAURO LUCIO MARQUES DA CRUZ

Justificativa: CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E REGIÃO SIMSAÚDE REFERENTE A LOCAÇÃO DE VACIMÓVEL PARA VACINAÇÃO EXTRAMUROS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Justificativa menos de três cotações: DISPENSA

Valor de Referência: Preço menor e Val. Unitário em: 2 casas decimais

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço menor	
					Val. Unitário	Val. Total
001	1296	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E REGIÃO SIMSAÚDE REFERENTE A LOCAÇÃO DE VACIMÓVEL PARA VACINAÇÃO EXTRAMUROS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	km	1000	2,36	2.360,00
Total ==>						2.360,00

SIMSAUDE CONS.INTERM.SAUDE UBA E REGIA - CNPJ: 11.592.737/0001-67						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço menor	
					Val. Unitário	Val. Total
001	1296	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E REGIÃO SIMSAÚDE REFERENTE A LOCAÇÃO DE VACIMÓVEL PARA VACINAÇÃO EXTRAMUROS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	km	1000	2,36	2.360,00
Total ==>						2.360,00



Handwritten signature and date: 26/01/2026



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



MEMORANDO INTERNO.

De: Setor de Licitações.

Para: Serviço Municipal da Fazenda e Contabilidade.

Para continuar os trâmites legais de instauração do processo licitatório, cujo objetivo refere-se a Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG", solicito a realização de bloqueio orçamentário, bem como o estudo de impacto orçamentário-financeiro da referida despesa para o exercício de 2026 com valor total estimado de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

Município de Dolores do Turvo/MG, 26 de janeiro de 2026.


Edmar antônio Venancio
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 021, conforme dotação(ões) abaixo:

PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO SIMSAUDE - PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO SIMSAUDE

Dotação	Fonte	Saldo	Descrição	Valor
3.3.93.39.00.2.09.01.10.302.0002.2.0046	1.500.000	R\$ 744,00	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO SIMSAUDE	R\$ 2.360,00
TOTAL				R\$ 2.360,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.

Dores do Turvo, 27/01/2026


DOUGLAS VIEIRA DA SILVA
CONTADOR



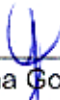


DECLARAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Declaro que há previsão de arrecadação de receita no orçamento do corrente ano e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO SIMSAÚDE REFERENTE A LOCAÇÃO DE VACIMÓVEL PARA VACINAÇÃO EXTRAMUROS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Dores do Turvo, 26 de Janeiro de 2026.



Marcelo Lana Goulart
TESOUREIRO(A)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Gabinete do Prefeito Municipal

DESPACHO:

Face o pleito exposto, na qualidade de Prefeito Municipal de Dolores do Turvo/MG e na forma da Lei, defiro a abertura do Processo Licitatório para a Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG, condicionando-o à existência de Crédito Orçamentário e Disponibilidade Financeira, bem como, ainda, declaro para todos os efeitos legais, que a despesa objeto da abertura deste Processo Licitatório atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Dolores do Turvo, 13 de março de 2026.

KALLI DAHIEL MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



-PORTARIA Nº 035 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de indicação de Agente de Compras Municipal e Equipe de apoio para procedimentos licitatório com base na Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como **Agente de Contratação** do Município de Dolores do Turvo, Minas Gerais, o servidor efetivo **Edmar Antônio Venâncio**, portador do CPF nº 112.550.456-04 e RG nº MG- 16859551 em conformidade com art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618 e **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: **Srª. Maria Andréa de Souza**, portador do CPF nº 090.171.696-05 e RG nº MG 15.405.527.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dolores do Turvo, Minas Gerais, 16 de Janeiro de 2026.

KALLIL DAHIER

MOREIRA

CUNHA:08600921600

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

KALLIL DAHIER MOREIRA

CUNHA:08600921600

Dados: 2026.01.16 14:08:02 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Fernandes de Faria, Nº 55 nesta cidade, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar, foi feita a presente autuação e procedeu-se a abertura do Processo Licitatório. Eu, Edmar Antonio Venancio, Agente de Contratação subscrevi.



Edmar Antonio Venancio
Agente de Contratação

PROCESSO Nº 046/2026
DISPENSA 009/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso XI Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG.

Valor total estimado de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentaria: 3.3.93.39.00.2.09.01.10.302.0002.2.0046

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.

Trata – se de Município com 4.987 habitantes conforme censo IBGE e 2022.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



ao Ensino Fundamental II e ao Ensino Médio. Dando continuidade, a secretária executiva Ana Paula informou que a Associação Ubaense de Saúde Mental - Andorinhas solicitou a inscrição no CMDCA. Ana Paula relatou que realizou a visita técnica à instituição e procedeu com a leitura do relatório, seguida do parecer. Segundo o relatório, a entidade realiza semanalmente oficinas de violão, teclado e desenho para crianças e adolescentes, divididas de acordo com a faixa etária. Atualmente, são atendidos 12 crianças e adolescentes, sendo que a capacidade máxima é de 40. O parecer foi não favorável ao registro da Associação Ubaense de Saúde Mental - Andorinhas junto ao CMDCA, sob a justificativa de que a instituição deve adequar o trabalho desenvolvido. Conforme orienta a Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), há um conjunto de ações que deveriam ser desenvolvidas, e a instituição, no momento, realiza ações isoladas. Ana Paula acrescentou que a instituição possui potencial e, uma vez realizadas as adequações necessárias, poderá solicitar novamente a inscrição. A plenária acatou o parecer técnico não favorável à inscrição. Prosseguindo, a presidente mencionou que será necessário formar um Comitê de Gestão Colegiada, uma vez que o município foi orientado a implantar a escuta especializada para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Recomendação Administrativa nº 03/2025 do Ministério Público de Minas Gerais, lida na última reunião. O Comitê de Gestão Colegiada terá como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A secretária executiva informou que as Secretarias Municipais que já enviaram suas indicações para o Comitê foram a de Desenvolvimento Social e a de Educação. Os representantes do CMDCA foram definidos na última reunião. Ainda estão pendentes as indicações das seguintes Secretarias: Saúde; Cultura, Turismo e Lazer; e Segurança Pública. Felipe sugeriu que o CMDCA encaminhe à Secretaria de Segurança Pública a recomendação para que seja indicada a Guarda Civil Municipal Amanda, considerando sua capacitação em escuta especializada. A secretária executiva solicitou que essa sugestão seja formalizada por meio do sistema IDoc. O presidente do Conselho Tutelar, que até então não havia realizado as indicações, informou que será o representante titular, tendo Pedro Lucas como suplente. Marina questionou se o CMDCA pode sugerir uma capacitação sobre o serviço de escuta especializada. A secretária executiva respondeu que o CMDCA pode, sim, recomendar ao prefeito, considerando que a escuta especializada envolve diversas Secretarias. Ela também informou que, caso as demais Secretarias enviem suas indicações até o dia 26, data em que se encerra o prazo para instituir o Comitê, poderá ser feita uma reunião extraordinária. Acrescentou que comunicará pelo grupo de WhatsApp do CMDCA. Continuando, Igor Wagner, recentemente nomeado para o cargo de Coordenador-Geral de Acolhimento, realizou a leitura do Projeto de Lei que propõe a alteração do valor da bolsa-auxílio concedida pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, passando dos atuais R\$900,00 (novecentos reais) para o equivalente ao salário mínimo vigente. A presidente questionou se há alguma família atualmente acolhendo crianças. Igor respondeu que, no momento, há oito crianças acolhidas em quatro famílias. Encerrados os assuntos da pauta, passou-se aos informes. A presidente informou que, no Diário Oficial do dia 7 de novembro, foi publicada a Lei nº 5.325, que institui a Política Municipal de Fomento ao Programa Jovem Aprendiz no município de Ubá e cria a certificação "Fomento ao Jovem e Adolescente Aprendiz". Janete manifestou estranhamento pelo fato de o CMDCA não ter sido comunicado nem envolvido no processo. Foi realizada a leitura da referida Lei e, diante das dúvidas surgidas sobre pontos não especificados no texto, ficou acordado que será enviado um ofício ao vereador autor da proposta, solicitando uma reunião. Assim que houver resposta, a informação será compartilhada no grupo de WhatsApp do CMDCA, para que os interessados possam participar da reunião e discutir o assunto. O último informe foi referente a um ofício enviado ao CMDCA pela Casa da Criança, comunicando sobre o alto número de acolhidos, acima do recomendado, conforme já tratado em reuniões anteriores. A coordenadora da instituição não pôde estar presente, mas atualizou a informação constante no ofício por meio de mensagem enviada à secretária executiva, informando que, após a última audiência concentrada, a instituição está atualmente com 16 crianças acolhidas, dentro portanto da capacidade máxima, que é de 20 crianças. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Priscilla Nunes Faria, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3301-2626

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO- SIM SAÚDE

Data: 07 de novembro de 2025

Horário de início: 09h30 em 1ª Convocação e 10:00h em segunda convocação

Formato: Videoconferência

Local: Plataforma digital, link: <https://meet.google.com/rzm-rxrr-vhu>



1. ABERTURA DA REUNIÃO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (07/11/2025), na plataforma digital designada para o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, sob a presidência do Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, Presidente do Consórcio, e em conformidade com o Edital de Convocação expedido em 28 de outubro de 2025, que estabelecia a primeira convocação para as 09:30 horas e a segunda convocação para as 10:00 horas, com base na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos Artigos 8º e 9º do Estatuto Social do Consórcio, deu-se início à abertura da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio pontualmente às 10:00 horas, em segunda convocação, dada ausência de quórum legal na primeira chamada, por videoconferência, a qual contou com os Prefeitos e Prefeitas representantes dos municípios consorciados de:

Participantes Online:

- Lucas Madeira, Prefeito do Município de Cajuri;
- Domingos Rivelli Teixeira, Prefeito do Município de Brás Pires;
- Maurilio Dias, Prefeito do Município de Coimbra;
- Cirlei de Freitas, Prefeita do Município de Divinésia;
- Gustavo de Castro Fernandes, Prefeito do Município de Senador Firmino;
- Luiz Fabio Antonucci Filho, Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco;
- José Oscar Ferraz, Prefeito de Guiricema;
- Jason Haroldo Silva Almeida, Prefeito de Presidente Bernardes;
- Kallil Dahier Moreira Cunha, Presidente de Dorel do Turvo;
- Walmir Rocha Lopes, Prefeito de São Geraldo;
- Wesley Cordeiro de Souza, Prefeito de Astolfo Dutra;
- André Luiz Salgado Xavier, Prefeito de Piraúba;
- Ailton Sergio Moreira Ferraz, Prefeito de Tabuleiro;
- Fernando Antônio Dutra, Prefeito do Município de Rio Pomba;
- Coordenação Atenção Primária à Saúde Divinésia (Marilécia Alves);
- Secretaria de Saúde Brás Pires (Ozana);
- Thaís Lopes de Almeida (Secretária de Saúde de Mercês);
- Raissa Moraes (Secretária de Saúde de Coimbra);
- Rafael Vilela (Vice-Prefeito e Secretário de Saúde de Rio Pomba);
- Contadora responsável pelo SIMSAUDE, Glória Aparecida R. dos Santos;
- Fábio Vieira Ribas, Coordenador da Regional de Saúde do Estado;

Também participaram o Diretor Clínico do SIMSAUDE, Dr. Eduardo Vieira Marcelo; o Sr. Césio Junior Alves, Prefeito do Município de Itamarati de Minas; José Carlos Ferreira, Prefeito do Município de Rodeiro; Sr. Júlio Cesar Gomes, Prefeito do Município de Silveirânia.

Os trabalhos foram abertos e conduzidos com a competência de praxe pelo ilustre Presidente da entidade, Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, secretariado pela Secretária Executiva Lorena Vieira Batista, pelo Assessor Jurídico do SIMSAUDE Dr. Douglas Chaves Gomes, pela Assessora do setor de Licitações, Dra. Thaís Dias e pela Gerente Administrativa do SIMSAUDE Núbia Souza.

Verificado o quórum legal e estatutário na Segunda Convocação, com a presença dos representantes listados acima, o Presidente do SIMSAUDE procedeu com a abertura da reunião, destacando inicialmente a presença do Dr. Eduardo que assumiu a direção técnica do Consórcio, o que contribuirá com o estabelecimento de protocolos de atendimento para solicitação de exames, consultas realizadas, visando limitar excessos de pedidos que hoje oneram os municípios, havendo também a capacitação de treinamento da equipe de municípios para o controle de gastos com a regulação. Após, o Presidente procedeu com a deliberação das pautas que se seguem:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



1. REGULAMENTAÇÃO DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL - FORMATO HÍBRIDO

O Presidente explicou que o primeiro item da pauta seria a regulamentação das reuniões da Assembleia Geral no formato híbrido. Informou que o estatuto do Consórcio já previa três formatos de reunião: presencial, virtual e híbrido, porém o formato híbrido necessitava de regulamentação específica, conforme previsto no Artigo 18, parágrafo 5º do estatuto.

O advogado do Consórcio, Dr. Douglas Chaves, complementou explicando que foi enviada previamente uma minuta de regulamentação a todos os municípios. Esclareceu pontos importantes:

- o formato híbrido, quem estiver presencial pode constituir procuração para representação;
- Quem participar de forma remota não pode fazer procuração, pois tem acesso à reunião de qualquer local com internet;
- Eleições devem ser realizadas exclusivamente de forma presencial.

Após perguntado pelo Presidente acerca da aprovação da minuta da resolução que regulamenta o formato híbrido para as Assembleias Gerais do Consórcio e demais reuniões, o tema foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

2. DELIBERAÇÃO SOBRE OS CONTRATOS REFERENTES AO VACIMOVEL, TRANSPORTA SUS

Neste momento o Presidente procedeu com a apresentação do Sr. Fábio Vieira Ribas, Coordenador da Regional de Saúde do Estado e passou a palavra ao mesmo, que apresentou esclarecimentos técnicos relativos à natureza, finalidade e diretrizes de implantação do Vacimóvel e do Transporta SUS, conforme registro ampliado:

Fábio iniciou agradecendo o convite e destacou que o Vacimóvel é uma política de estado premiada nacionalmente, já copiada por diversos estados. Explicou os principais pontos:

Sobre os veículos:

- O Consórcio foi contemplado com 5 unidades veiculares prontas para uso;
- Veículos equipados com ar condicionado, água potável e toda estrutura interna apropriada;
- Conformes à RDC e legislação vigente;
- O município de Ubá não foi contemplado neste lote, pois recebeu veículo separadamente;

Finalidade do Vacimóvel: Fábio esclareceu que o Vacimóvel visa a vacinação extramuros, ou seja, fora da estrutura das unidades básicas de saúde. Enquadra-se para utilização em: ações de saúde na praça, eventos, comunidades rurais, escolas, fábricas, indústrias e qualquer ação de vacinação com dificuldade de acesso.

Sobre recursos disponíveis, Fábio detalhou extensivamente os recursos de custeio disponíveis para imunização. Segundo ele, todos os municípios aqui presentes foram contemplados recentemente com a Resolução 9990 do PMI (Programa Mineiro de Imunização), com recursos de custeio depositados nos meses 6 e 8, totalizando em torno de R\$ 50.200,00 por município. Além disso, há outras resoluções vigentes:

- Resolução 1985: investimento (capital) - maioria dos municípios recebeu R\$ 350.000,00 para compra de geradores, câmaras frias e equipamentos;
- Resolução 8888: custeio, prorrogada até dezembro de 2026;
- Resolução 9842: custeio com valor menor;
- Resolução 9649: custeio para imunização;
- Virgem Minas: resolução-mãe que consolidou várias resoluções anteriores;
- Piso de Vigilância em Saúde do Ministério: repasse mensal de aproximadamente R\$ 3.000,00 por município.

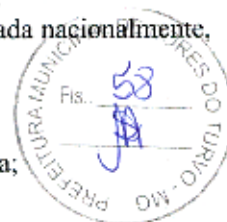
Fábio enfatizou que na vigilância em saúde, especialmente na imunização, não falta recurso. Os municípios têm recursos de custeio bem interessantes garantidos para 2025 e 2026.

Fábio ressaltou também a importância estratégica, já que Municípios com população flutuante, os quais sofrem com baixa cobertura, como Rodeiro, Ubá, São Geraldo e Visconde do Rio Branco, e que possuem indústrias, podem levar o Vacimóvel para dentro das fábricas. Essa estratégia tem sido muito bem-sucedida em Ubá, onde empresários solicitam constantemente o serviço, pois não precisam liberar funcionários durante o expediente.

Apresentação dos Custos do Vacimóvel

Dando sequência, Lorena, Secretária Executiva do Consórcio e Glória Rodrigues, contadora do SIMSAÚDE, apresentaram a planilha de custos. Inicialmente, foi apresentado um valor mensal fixo de R\$ 2.707,00 por município, que incluía:

- Manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- Seguro veicular;
- Rastreamento;
- Salário proporcional do chefe de frotas;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



- Material de limpeza;
- Depreciação do veículo.

Questionamentos e Discussões dos Participantes Online

O Prefeito do Município de Rodeiro, José Carlos apresentou questionamentos sobre a forma de cobrança apresentada. O Prefeito do Município de Presidente Bernardes, Jazon Haroldo também manifestou preocupação, já que segundo ele, a maioria dos municípios menores já tem estruturação da vacina. A questão do Vacimóvel seria importante, mas o valor fixo mensal não se mostra condizente e sugeriu que o valor fosse cobrado apenas pelo km rodado, tirando essa cota fixa.

O Prefeito de São Geraldo, Waldir também complementou que vê com grande vantagem o Vacimóvel em São Geraldo, mas achou o valor mensal um pouco alto e questionou se seria possível aderir e daqui a seis meses se o município quisesse sair do programa por usar pouco, se existiria essa possibilidade legal.

A Secretária de Saúde de Brás Pires também questionou como se dará a dinâmica de utilização mensal do Vacimóvel e até quando seria esse período de pagamento, se teria um tempo determinado.

Nesse momento a Secretária Executiva Lorena respondeu explicando que seriam realizados contratos com cada município, com datas de vencimento definidas, e que a dinâmica seguiria as exigências da Regional de Saúde, incluindo fichas de responsabilidade e cumprimento de alvará sanitário.

Após discussões e identificação de erro na planilha inicial (valores apresentados eram anuais, não mensais, conforme apontado pelo Secretário de Saúde de Rio Pomba, Rafael Vilela), a Secretária Lorena solicitou o refazimento da planilha com reapresentação ao final.

A proposta Revista se basearia na Cobrança por Quilômetro Rodado:

- Vacimóvel (van): R\$ 2,36 por km rodado
- Sem custo fixo mensal
- Sem cobrança de depreciação
- Município paga apenas o que utilizar

Manifestações Favoráveis à Nova Proposta

Às 14h21, Luiz Fábio Antonucci concordou: "Aprovado."

Às 14h21, Jazon Haroldo declarou: "Concordo também. Regulamentando e depois discutimos os valores das diárias, mas tranquilo."

Decisão

APROVADO o modelo de cobrança por quilômetro rodado para o Vacimóvel, sem custo fixo mensal. Os contratos serão elaborados e enviados aos municípios antes da liberação dos veículos, contendo todos os detalhes da tabela de custos e forma de utilização.



3. IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTA SUS (ÔNIBUS)

Apresentação da Proposta

Lorena explicou que 18 municípios foram contemplados com ônibus para transporte de pacientes do SUS. Esclareceu que a lista de municípios foi deliberada pelo Estado através de resolução, não sendo critério do Consórcio. Municípios que não constam na lista do SIM Saúde participam de outros consórcios.

Modelo de Custeio Apresentado

Inicialmente, foi apresentada proposta similar ao Vacimóvel, mas após discussões foi definido:

Modelo Aprovado - Cobrança por Quilômetro Rodado:

- Ônibus: R\$ 3,77 por km rodado
- Sem custo fixo mensal
- Inclui: manutenção, seguro, rastreamento, combustível, salário proporcional do gestor de frotas
- Não inclui: salário do motorista (responsabilidade do município)

Questão dos Motoristas

Às 15h40, Jazon Haroldo questionou sobre padronização salarial entre municípios. Glória Rodrigues esclareceu que a forma de remuneração será por diária, e cada município pagará conforme utilização.

Entrega dos Ônibus

O Presidente do Consórcio Dr. Fernando e a Secretária Executiva Lorena informaram que estão tentando agendar a cerimônia de entrega dos ônibus com a presença do Governador e Secretário de Estado de Saúde, mas que possivelmente não será possível. Foi proposta por ambos a entrega entre 24 e 28 de novembro.

Decisão

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



APROVADO o modelo de cobrança por quilômetro rodado para os ônibus do Transporte SUS. Contratos serão elaborados e enviados antes da entrega dos veículos. Municípios que não desejarem aderir poderão manifestar-se, e a disponibilidade será oferecida aos demais municípios interessados.

3. REGULAMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS DE SERVIDORES, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS

Foi apresentada proposta de regulamentação para garantir padronização e segurança jurídica. Todos concordaram em aprovar nesse momento a necessidade de regulamentação e posteriormente os valores seriam discutidos e apresentados a todos os consorciados

4. PROCESSO SELETIVO E TAXA DE INSCRIÇÃO

O Presidente apresentou a necessidade de realizar processo seletivo para regularização dos funcionários administrativos do Consórcio. O Assessor jurídico do SIMSAUDE, Dr. Douglas Chaves, explicou que houve ação civil que determinou a realização de concurso público, porém será feito inicialmente processo seletivo para funcionários administrativos.

Esclarecimentos importantes:

- Funcionários médicos e profissionais de saúde continuam sendo credenciados, não concursados;
- Concurso público será realizado posteriormente apenas para cargos administrativos;
- Processo seletivo atual visa regularizar situação de funcionários contratados irregularmente.

Proposta de Taxa de Inscrição

Foi apresentada proposta de cobrança de taxa de inscrição equivalente a 2,5% do valor bruto do cargo pretendido.

Exemplo:

- Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (R\$ 2.000,00): taxa de R\$ 50,00
- Cargo de R\$ 5.000,00: taxa de R\$ 125,00

Foram apresentados também critérios de isenção da taxa, conforme legislação aplicável, a saber:

Será garantida isenção do valor cobrado a título de inscrição:

I - pessoas incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, através do número de identificação social NIS, conforme Decreto n.º 11.016/2022

II - doadores regulares de sangue com carteira de identificação, conforme Lei Estadual n.º 24.261/2022

III - candidatos comprovadamente desempregados, conforme Lei Estadual n.º 24.261/2022

Decisão

APROVADO POR UNANIMIDADE a cobrança de taxa de inscrição de 2,5% do valor bruto do cargo, bem como os itens de isenção apresentados.

5. COBRANÇA POR CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NÃO REALIZADOS (FALTOSOS)

Contextualização do Problema

Foi iniciada discussão sobre cobrança de consultas e procedimentos quando pacientes não comparecem. O Assessor Jurídico do SIMSAUDE Dr. Douglas Chaves Gomes contextualizou que em 2017 foi aprovada em Assembleia Geral a cobrança de faltosos aos municípios, modelo que vinha sendo aplicado desde então.

Nesse momento, o Coordenador de Controle, Avaliação e Gestão de Saúde, Maureângelo complementou com dados operacionais que o Consórcio possui exemplos de profissionais que vêm de Juiz de Fora e outras cidades com agenda de 12 pacientes e atendem apenas 2, porque tiveram 10 faltosos. Municípios hoje pagam entre 15% e 20% de faltosos, quando a realidade, se seguissem os protocolos de comunicação, deveria ser entre 6% e 8%.

Informou ainda que o não pagamento pelos faltosos pode ocasionar a saída de bons profissionais, porque possivelmente não vai ser interessante financeiramente que o profissional seja vinculado ao consórcio e saia de Juiz de Fora e não cumpra nem a despesa de combustível do automóvel até o atendimento aqui.

Explicou que existem protocolos para evitar cobrança:

- Comunicação ao Consórcio com 48 horas de antecedência cancela a cobrança;
- Troca de pacientes (substituir Maria por João) não gera custo adicional;
- Justificativas válidas (problema de saúde, empresa não liberou) apresentadas dentro do mês competência cancelam a cobrança.

Manifestações Contrárias à Cobrança

O Prefeito de Rodeiro, Sr. José Carlos manifestou veementemente a cobrança realizada, entendendo-a como ilegal. O Prefeito de Senador Firmino, Sr. Gustavo Fernandes posicionou-se, no sentido de que essa cobrança não seria legal, porque na administração pública só se deve pagar por aquilo que recebemos ou pelo serviço que foi prestado. O

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



paciente que procura a Secretaria de Saúde, na maioria das vezes, quer ser atendido o mais rápido possível. Poderia se pensar em cobrar uma taxa de desistência de 10% do valor, mas pagar o valor integral pela desistência não seria viável financeiramente nem legalmente.

Alguns Secretários de Saúde como de Mercês e São Geraldo também se manifestaram contrariamente a essa cobrança, entendendo inconstitucional essa situação.

A Secretária de Saúde de Coimbra fez extensa ponderação se manifestando favoravelmente à manutenção através de alguma Forma de Compensação para que não haja perda de bons profissionais.

O Prefeito de Visconde do Rio Branco, Luiz Fábio Antonucci enviou manifestação por escrito no sentido de que concorda com Zé Carlos e, partindo da ideia de ilegalidade clara e evidente, que deve haver o cancelamento de imediato dessa cobrança.

Decisão

APROVADO POR UNANIMIDADE o cancelamento imediato da cobrança de consultas e procedimentos não realizados (faltosos).

A sugestão do Presidente, Dr. Fernando é que o tema seja reavaliado posteriormente, após implementação dos protocolos de regulação e capacitação dos municípios pelo Dr. Eduardo e equipe técnica. Nova proposta será elaborada e apresentada em assembleia futura, se necessário.

O Presidente nesse momento aproveitou para apresentar também proposta de nova pauta:

6. CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS. O Presidente explicou que serão realizadas reuniões em grupos de 5 municípios, com duração de uma manhã cada, na sede do Consórcio.

Objetivos da capacitação:

- Estabelecer protocolos por especialidade médica;
- Limitar pedidos desnecessários de exames pela Atenção Básica;
- Otimizar utilização da PPI (Programação Pactuada e Integrada);
- Capacitar agendadores e secretários de saúde;
- Reduzir custos sem prejudicar atendimento aos usuários.

Equipe responsável:

- Dr. Eduardo (Diretor Técnico/Médico Regulador)
- Lorena (Coordenação)
- Mauro (Regulação)
- Secretários com experiência em protocolos (Max de Tocantins e outros, por exemplo)

A proposta foi recebida com entusiasmo geral. Raissa Moraes (Coimbra) reiterou que está muito esperançosa com esse protocolo, mas que acredita ser necessários reeducar os médicos.

Felício Rodrigues Silva, Secretário de Saúde de São Geraldo declarou que deposita grande esperança no Dr. Eduardo, não só para diminuir pedidos que vêm dos municípios, mas também para identificar profissionais que não têm perfil do SUS, com visão mercantilista.

Decisão

APROVADO o programa de capacitação e implementação de protocolos de regulação. Municípios serão convocados em grupos para participação nas reuniões de capacitação, a serem agendadas nos próximos meses.

7. ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DO CARGO – COORDENADOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GESTÃO DE SAÚDE

Proposta Apresentada

O Presidente do Consórcio apresentou proposta de alteração dos requisitos do cargo de Coordenador de Controle, Avaliação e Gestão de Saúde que hoje encontra-se previsto no Estatuto com escolaridade de nível médio completo, devendo ser alterado para Curso superior em Enfermagem ou Medicina, com registro ativo no COREN ou CRM, podendo ser indicado como responsável técnico (RT) do Consórcio.

Justificativa: Necessidade de profissional qualificado para exercer funções técnicas de regulação de saúde.

O Presidente observou que não haverá alteração de valor salarial; não há impacto financeiro adicional, havendo apenas adequação de requisitos técnicos.

Decisão

APROVADO a alteração do requisito de ingresso para o cargo de Coordenador de Controle, Avaliação e Gestão de Saúde, conforme proposta apresentada.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



8. PROPOSTA DE PERITO MÉDICO PARA ANÁLISE DE ATESTADOS

Apresentação da Ideia

O Presidente, Dr. Fernando apresentou proposta em fase de estudo sobre a contratação de um ou dois profissionais médicos para atuarem como peritos, analisando atestados médicos e realizando perícias.

Esclarecimentos:

- Proposta ainda em construção no Consórcio;
- Não é obrigatória a adesão pelos municípios;
- Cada município deverá regulamentar internamente se aderir;
- Município arcaria com custo do serviço de perícia contratado.

Encaminhamento

Proposta será desenvolvida pelo Consórcio e apresentada posteriormente aos municípios para avaliação de adesão voluntária.

9. APRESENTAÇÃO DO DR. EDUARDO - DIRETOR TÉCNICO

O Presidente do SIMSAÚDE, Dr. Fernando apresentou formalmente o Dr. Eduardo como novo Diretor Técnico do Consórcio, destacando:

- Grande profissional reconhecido pelos municípios;
- Responsável pela coordenação médica e implementação de protocolos;
- Trabalhará no controle de custos e melhoria da qualidade dos serviços;
- Atuará na regulação e organização do atendimento.

Dr. Eduardo agradeceu e colocou-se à disposição para dúvidas sobre recursos, registro de vacinação e demais questões.

10. MANIFESTAÇÃO FINAL SOBRE CUSTOS DO VACIMÓVEL E MICRO-ÔNIBUS DO TRANSPORTA SUS

Após readequação das planilhas inicialmente apresentadas, a Contadora Glória informou que a proposta revista se basearia na Cobrança por Quilômetro Rodado, sendo:

- Vacimóvel (van): R\$ 2,36 por km rodado
- Sem custo fixo mensal
- Sem cobrança de depreciação
- Município paga apenas o que utilizar

Decisão

APROVADO o modelo de cobrança por quilômetro rodado para o Vacimóvel, sem custo fixo mensal.

A Secretária Executiva informou que os contratos serão elaborados e enviados aos municípios antes da liberação dos veículos, contendo todos os detalhes da tabela de custos e forma de utilização.

Modelo de Custeio Apresentado para o Transporta SUS:

Inicialmente, foi apresentada proposta similar ao Vacimóvel, mas após discussões foi definido:

Modelo Aprovado - Cobrança por Quilômetro Rodado:

- Ônibus: R\$ 3,77 por km rodado
- Sem custo fixo mensal
- Inclui: manutenção, seguro, rastreamento, combustível, salário proporcional do gestor de frotas
- Não inclui: salário do motorista (responsabilidade do município)

Decisão

APROVADO o modelo de cobrança por quilômetro rodado para os ônibus do Transporte SUS. Contratos serão elaborados e enviados antes da entrega dos veículos. Municípios que não desejarem aderir poderão manifestar-se, e a disponibilidade será oferecida aos demais municípios interessados.

11. ENTREGA DOS ÔNIBUS

O Presidente do Consórcio Dr. Fernando e a Secretária Executiva Lorena informaram que estão tentando agendar a cerimônia de entrega dos ônibus com a presença do Governador e Secretário de Estado de Saúde, mas que possivelmente não será possível. Foi proposta por ambos a entrega entre 24 e 28 de novembro.

12. ENCERRAMENTO

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



Às 13h46, O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a Assembleia, destacando: que espero que os municípios possam estar cada dia mais próximos, interagindo para fazer do nosso Consórcio um consórcio eficiente que possa atender a todos nós nas nossas necessidades e atender a todos os nossos munícipes da melhor forma possível.

Às 13h50 a reunião foi oficialmente encerrada.

A comprovação dos fatos aqui apresentados, bem como as presenças computadas, encontra-se contidos na gravação da Assembleia realizada pela equipe de marketing do Consórcio SIMSAÚDE, estado todos os registros disponíveis na sede do Consórcio para quaisquer consultas que se fizerem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, às 13h50 o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a Assembleia, determinando a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretária Executiva, contando ainda com o registro dos demais participantes através do formato on line e lista de presença.

Ubá/MG, 07 de novembro de 2025.

Fernando Antônio Dutra Macedo

Presidente do Consórcio SIMSAÚDE

Lorena Vieira Batista

Secretária executiva do SIMSAÚDE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá Órgão gestor: Secretaria de Governo – Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, Centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3541-8500 - diariooficial@uba.mg.gov.br. "Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001" Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

DIA DO
EVANGÉLICO

**MATTOS
NASCIMENTO
E BANDA**

20/11
19 HORAS
Praça Guido

UBÁ
COMPLEU

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E
CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E
REGIÃO – SIMSAÚDE – BIÊNIO 2025/2026**



Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, situada na Rodovia Ubá/Juiz de Fora, km 06, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36.500-000, reuniram-se os representantes dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL - SIMSAÚDE para fins de eleger sua Presidência e Conselho Fiscal, para exercício do mandato no biênio 2025/2026. Estiveram presentes os seguintes membros: Prefeito Wesley Cordeiro de Souza, do Município de Astolfo Dutra, Dr. Fábio Guilherme da Costa representando o Prefeito Lucas Ladeira Cardoso, do Município de Cajuri, Prefeito Maurílio Dias Manssensini, do Município de Coimbra, Prefeito Adeilton Pascoaline Magalhães, do Município de Dona Euzébia, Prefeita Cirlei Elizabete de Freitas, do Município de Divinésia, Prefeito Kallil Dahier Moreira Cunha, do Município de Dorcasópolis, Prefeito José Mauro Godinho, do Município de Ervália, Prefeito Emerson Patrick Vieira, do Município de Guarani, Prefeita Luciana Rodrigues Palmeira, do Município de Guidoal, Prefeito José Oscar Ferraz, do Município de Guiricema, Prefeito Césio Júnior Alves Ladeira, do Município de Itamarati de Minas, Prefeito em exercício Carlos Henrique Faria da Silva, do Município de Mercês, Prefeito André Luiz Salgado Xavier, do Município de Piraúba, Prefeito Jazon Haroldo Silva Almeida, do Município de Presidente Bernardes, Prefeito Fernando Antônio Dutra Macedo, do Município de Rio Pomba, Prefeito Jose Carlos Ferreira, do Município de Rodeiro, Prefeito Waldir Rocha Lopes, do Município de São Geraldo, Prefeito Gustavo de Castro Fernandes, do Município de Senador Firmino, Prefeito Júlio César Gomes Grossi, do Município de Silveirânia, Prefeito Ailton Sérgio Moreira Ferraz, do Município de Tabuleiro, Prefeito Silas Fortunato de Carvalho do Município de Tocantins, Prefeito José Damato Neto, do Município de Ubá e o Prefeito Luiz Fabio Antonucci Filho, do Município de Visconde de Rio Branco, além da Secretária Executiva, Lorena Vieira Batista. A reunião foi aberta pela Secretária Executiva, Lorena Vieira Batista e o presidente interino Fernando Antônio Dutra Macedo, do Município de Rio Pomba, que agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da atuação conjunta para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo consórcio. O Dr. Michel Alves de Souza, na condição de consultor jurídico, ratificou as palavras do presidente interino, além de prestar as orientações jurídicas necessárias ao bom andamento da Assembleia. O prefeito de Ubá pediu o direito de fala, em seguida falou sobre a intenção de chapa única e intenções futuras para a saúde, pedindo a união e sugerindo a terceira via com a permanência do Dr. Fernando como presidente. A prefeita Cirlei de Divinésia pediu a palavra, em seguida falando sobre sua candidatura e suas intenções. O representante do Município de Cajuri pediu a deliberação para ter direito a voto, em razão das disposições do protocolo de intenções do Consórcio. O prefeito de Visconde de Rio Branco pediu a fala e explicando sua administração passada e pedindo união das chapas, declarando apoio ao Dr. Fernando. O Prefeito de Rodeiro pediu a fala, explicando como foi decidido as chapas e se posicionando contra a terceira via. O Dr. Fernando por sua vez se colocou à disposição dos demais colegas Prefeitos como uma terceira via visando encerrar com o acirramento da disputa eleitoral no consórcio. Colocada em deliberação a possibilidade de voto por procuração do Município de Cajuri, a mesma foi aprovada. Apresentação das chapas: Chapa 1 – Presidente: Cirlei Elizabete de Freitas (Divinésia); Primeiro Vice-Presidente: Waldir Rocha Lopes (São Geraldo); Segundo Vice-Presidente: José Carlos Benjamim (Rodeiro) – Conselho Fiscal: Wesley Cordeiro de Souza (Astolfo Dutra); Ailton Sérgio Moreira Ferraz (Tabuleiro); e Maurílio Dias Manssensini

(Coimbra) / Chapa 2 – Presidente: Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo (Rio Pomba); Primeiro Vice-Presidente: Emerson Patrick Vieira (Guarani); Segundo Vice-Presidente: Jazon Haroldo Silva Almeida (Presidente Bernardes) – Conselho Fiscal: Adeilton Magalhães (Dona Euzébia); Césio Júnior Alves Ladeira (Itamarati de Minas); André Luiz Salgado Xavier (Piraúba). Votação aberta e nominal: Astolfo Dutra – Chapa 1, Cajuri – Chapa 1, Coimbra – Chapa 1, Dona Euzébia – Chapa 2, Divinésia – Chapa 1, Doros Turvo – Chapa 1, Ervália – Chapa 2, Guarani – Chapa 2, Guidoal – Chapa 1, Guiricema – Chapa 2, Itamarati de Minas – Chapa 2, Mercês – Chapa 2, Piraúba – Chapa 2, Presidente Bernardes – Chapa 2, Rio Pomba – Chapa 2, Rodeiro – Chapa 1, São Geraldo – Chapa 1, Senador Firmino – Chapa 1, Tabuleiro – Chapa 1, Silveirânia – Chapa 2, Tocantins – Chapa 1, Ubá – Chapa 2, Visconde do Rio Branco – Chapa 2. Eleita Chapa 2 com 12 votos contra 11 da Chapa 1. **Em seguida os prefeitos eleitos tomaram em seus respectivos cargos Presidente: Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, Prefeito de Rio Pomba; Primeiro Vice-Presidente: Emerson Patrick Vieira, Prefeito de Guarani; Segundo Vice-Presidente: Jazon Haroldo Silva Almeida, Prefeito de Presidente Bernardes; membros do Conselho Fiscal: Adeilton Magalhães, Prefeito de Dona Euzébia; Césio Júnior Alves Ladeira, Prefeito de Itamarati de Minas; André Luiz Salgado Xavier, Prefeito de Piraúba.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e, eu Lorena Vieira Batista, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Diretoria, anexada a lista de presença assinada pelos demais presentes.

FERNANDO ANTONIO DUTRA: Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
MACEDO:16834348620
Dados: 2025.01.27 14:41:58 -03'00'

Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito do Município de Rio Pomba
Presidente



EMERSON PATRICK VIEIRA: Assinado de forma digital por EMERSON PATRICK VIEIRA:10394601602
VIEIRA:10394601602
Dados: 2025.01.27 14:59:19 -03'00'

Emerson Patrick Vieira
Prefeito do Município de Guarani
1º Vice-Presidente

JAZON HAROLDO SILVA: Assinado de forma digital por JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA:83085670610
ALMEIDA:83085670610
Dados: 2025.01.28 12:12:15 -03'00'

Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito do Município de Presidente Bernardes
2º Vice-Presidente

LORENA VIEIRA BATISTA: Assinado de forma digital por LORENA VIEIRA BATISTA:06926163650
BATISTA:06926163650
Dados: 2025.01.28 12:45:40 -03'00'

Lorena Vieira Batista
Secretaria Executiva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2365998672

NOME: FERNANDO ANTONIO COSTA MACEDO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR: 64076594 SSP MG

CPF: 138.342.488-20 DATA NASCIMENTO: 01/01/1950

PLANO: ALCIDES NEGRINSON MACEDO

CLASSE: DUTRA MACEDO

PERMISSÃO: AVE CRL-HAB

Nº REGISTRO: 24297016220 VALIDADE: 24/02/2022 1ª HABILITAÇÃO: 22/08/1965

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

Assinatura

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: UBA, MG DATA EMISSÃO: 24/07/2022

COMPANHIA GERAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

10738457476
90912341153

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

SERPRO/SENATRAN



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE
CNPJ: 11.592.737/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:14 do dia 09/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2026.

Código de controle da certidão: **7EA2.61F6.74B1.D74E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas manuscritas em azul na parte inferior direita do documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/12/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/03/2026

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE

CNPJ/CPF: 11.592.737/0001-67

LOGRADOURO: RODOVIA UBÁ/JUIZ DE FORA KM 06

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: COLONIA PADRE DAMIAO

CEP: 36500000

DISTRITO/POVOADO: COMUNIDADE
COLONIA PADRE DAMIAO

MUNICÍPIO: UBA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000947554791





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Procuradoria Geral do Município

Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Uba-MG, CEP:36.500-091



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

Destinação: NADA CONSTA

Nome / Razão Social: CONSORCIO INTER.SAUDE DE UBA E REGIAO-SIMSAUDE

CPF / CNPJ: 11.592.737/0001-67

Código do Contribuinte: CONSORCIO INTER.SAUDE DE UBA E

Endereço: RODOVIA UBA-JUIZ DE FORA 1 S/N- KM 06

Bairro: EIXO RODOVIARIO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou

fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de apurar, lançar e cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão, certifica-se que, não constam débitos, em relação ao contribuinte acima identificado.

A presente certidão refere-se, exclusivamente, à situação do contribuinte acima mencionado no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 06/02/2026

Início da validade: 06/02/2026

Válida até dia: 06/04/2026

Código de controle da certidão: 871994715945250

Número: 2026 / 1587

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da PREFEITURA MUNICIPAL UBA.

Endereço: <https://servicosuba.gov.br.cloud/certidao/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.592.737/0001-67
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIM
Endereço: R ANTONIO BATISTA KM 06 / CENTRO / UBA / MG / 36500-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2026 a 27/02/2026

Certificação Número: 2026012903251628036131

Informação obtida em 13/02/2026 08:42:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UBÁ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE UBA E REGIAO - SIMSAUDE
CNPJ: 11.592.737/0001-67

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Dezembro de 2025 às 14:37

UBÁ, 17 de Dezembro de 2025 às 14:37

Código de Autenticação: 2512-1714-3734-0253-9325

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.592.737/0001-67
Certidão nº: 1896838/2026
Expedição: 09/01/2026, às 09:11:43
Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.592.737/0001-67, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE FINANÇAS



Alvará de Licença e Localização

VALIDADE: 31/03/2026

Razão social: **CONSORCIO INTER.SAUDE DE UBA E REGIAO-SIMSAUDE**

Inscrição Econômica: **11572**

CPF/CNPJ: **11.592.737/0001-67**

Endereço: **RODOV UBA-JUIZ DE FORA, nº 0 - S/N- KM 06 - EIXO RODOVIARIO**

Endereço apenas de correspondência: **Não**

Cadastro Mobiliário: **10543**

Data Validade: **31/03/2026**

Número do Alvará: **45644851**

Início das Atividades: **24/06/2010**

Tempo de Validade: **Definitiva**

Data de Concessão: **17/03/2025**



Este alvará refere-se, exclusivamente, à licença para a **LOCALIZAÇÃO** do empreendimento no município. Para fins de funcionamento, é necessário que este documento seja apresentado em conjunto com as licenças Sanitária e Ambiental, ou suas dispensas, se for o caso.

A referida licença para funcionamento somente será concedida uma vez que satisfaça as exigências da Legislação Municipal, incluindo o disposto no Código de Posturas, Lei nº 1095, de 17/03/1976; Código Tributário, Lei Complementar nº 062, de 27/12/2001; e Código de Obras, Lei Complementar 030, de 25/07/1995, quanto à localização, higiene, saúde, respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, aos direitos individuais e coletivos.

Este Alvará não dispensa o empreendimento da obtenção de demais Licenças necessárias nos âmbitos municipal, estadual ou federal, bem como do cumprimento de quaisquer obrigações legais para o seu devido funcionamento.

Atividade Principal:

8411600 - Administração pública em geral

Atividade(s) Secundária(s):

630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Informações Complementares:

Alvará gerado automaticamente após pagamento TLE

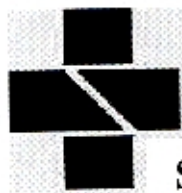
Observações:

A autenticidade deste alvara poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da prefeitura Municipal de Ubá, no endereço descrito abaixo.

Endereço : <https://uba.gov.br.cloud/AlvaraWeb>

Para quaisquer esclarecimentos, se dirigir à Casa do Empreendedor, situado à Avenida Antenor Machado, 99 - Centro, Ubá - MG, 36500-012.

[Handwritten signatures and initials]



SUS

Sistema Único
De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO



Número 86/2025

PROTOCOLO: 1DOC 1.863/2025 de 20/02/2025

VALIDADE: 25/09/2026

DATA DO LICENCIAMENTO: 25/09/2025

RESPONSÁVEL LEGAL: LORENA VIEIRA BATISTA

CPF: 069.261.636-50

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDUARDO VIERA MARCELO

CRM/MG: 15.821

CAROLINA VIEIRA BATISTA

COREN/MG: 442797-ENF

RAZÃO SOCIAL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ

CNPJ: 11.592.737/0001-67

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA UBÁ/JUIZ DE FORA - KM 06 - UBÁ - MG

O responsável pela Vigilância Sanitária do município de Ubá, concede Alvará Sanitário para a(s) atividade(s) econômica(s) classificada(s) como Alto Risco (nível de risco III) formalizada(s) pela pessoa jurídica citada, conforme Lei nº13.874 de 20 de setembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.426 de 25 de fevereiro de 2021.

O(s) responsável(s) pelo estabelecimento se compromete(m) a observar as boas práticas de fabricação e/ou serviço e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, recuperação e defesa da saúde, referentes às atividades exercidas. O não cumprimento das mesmas implicará na imposição de penalidades da legislação sanitária, podendo resultar inclusive no cancelamento deste alvará e/ou interdição do estabelecimento.

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana

ATIVIDADE(S) DISPENSADAS(S):

8411-6/00 - Administração pública em geral

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Nayara Andrade Guillarducci
Supervisão Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES

- 1 – Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2 – O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no Estabelecimento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DC3-894D-AAEE-0CC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NAYARA ANDRADE GUILLARDUCCI (CPF 038.XXX.XXX-50) em 25/09/2025 15:21:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4DC3-894D-AAEE-0CC2>



CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3301-2626



**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**



O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE, inscrita no CNPJ nº. 11.592.737/0001-67, com sede na RODOVIA UBÁ/ JF KM 06, Bairro COLONIA PADRE DAMIÃO, UBÁ - MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº M-026.894 Órgão expedidor SSPMG e do C.P.F nº 168.343.486-20, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei 14.133/21.

Ubá-MG, 09 de janeiro de 2025.

Fernando Antonio Dutra Macedo
Presidente Interino do SIMSAÚDE



CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3301-2626



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO-SIMSAUDE, inscrita no CNPJ sob nº 11.592.737/0001-67, por intermédio de seu representante legal, Sr. FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº M-026.894 Órgão expedidor SSPMG e do C.P.F nº 168.343.486-20, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ubá-MG, 09 de janeiro de 2025.

Fernando Antonio Dutra Macedo
Presidente Interino do SIMSAÚDE



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ATA DE APRECIACÃO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E REGIÃO "SIMSAUDE" PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE 01 (UM) VACIMÓVEL PARA VACINAÇÃO EXTRAMUROS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG.

PROCESSO Nº 046/2026

DISPENSA 009/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso XI Lei Federal 14.133/21

Aos treze dias do mês de março de 2026, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitação do Município de Dolores do Turvo, MG, tendo como finalidade apreciar a possibilidade de Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG, por DISPENSA de Licitação.

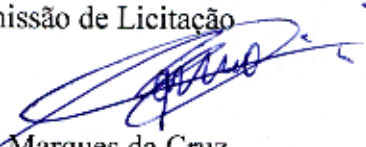
Após análise de tal possibilidade a Comissão de Licitação chegou à conclusão de que a inexigibilidade de Licitação para este caso é um procedimento administrativo adequado. O Artigo 75 inciso XI da Lei Federal nº 14133/21 ampara legalmente a decisão da Comissão de Licitação.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação.


Edmar Antônio Venâncio
Agente de Contratação


Samuel Abraão Pires
Membro Comissão de Licitação


Maria Andrea de Souza
Membro Comissão de Licitação


Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO,
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.:

PROCESSO Nº 046/2026

DISPENSA 009/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso XI Lei Federal 14.133/21

Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal à fl. Retro, este Setor de Licitações procedeu aos trâmites legais adequados às características do objeto a ser contratado.

Desta feita, informe-se que nos termos do artigo 75 inciso XI da Lei Federal nº 14133/21, plenamente possível a utilização do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto licitado, uma vez que, trata-se de Consorcio Publico.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Por oportuno, seguindo-se a sequência lógica de numeração dos procedimentos que tramitam perante esta Comissão, desde já, informamos que está se trata da Dispensa 009/2026, Processo nº 046/2026.

Dores do Turvo/MG, 13 de março de 2026.

Edmar Antônio Venâncio
Agente de Contratação

Samuel Abraão Pires
Membro Comissão de Licitação

Maria Andrea de Souza
Membro Comissão de Licitação

Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Encaminhamento para parecer jurídico:

Encaminhamos a presente Licitação Processo nº. 046/2026, na modalidade Dispensa nº 009/2026, para apreciação e emissão de Parecer quanto à continuação do Processo.

Município de Dolores do Turvo, 13 de março de 2026.

Edmar Antonio Venancio
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 046/2026

DISPENSA Nº 009/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XI, Lei Federal 14.133/21.

OBJETO: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo por objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região, denominado SIMSAÚDE, para a prestação de serviços consistentes na disponibilização de 01 Vacimóvel destinado à realização de vacinação extramuros, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dolores do Turvo, Minas Gerais.

Consta dos autos que a medida administrativa pretendida se insere em política pública voltada ao incremento da cobertura vacinal, em consonância com o Projeto Bora Vacinar, iniciativa instituída em âmbito estadual pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo Governo do Estado de Minas Gerais, bem como em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município com o Ministério Público de Minas Gerais. Também se noticia alinhamento material da contratação à Resolução SES MG nº 10.526, de 07 de outubro de 2025, ato que, no âmbito da Política Vacina Mais Minas, disciplina financiamento e execução de projeto voltado à aquisição de veículos destinados ao fortalecimento das ações de imunização.

O próprio portal do Ministério Público de Minas Gerais registra que o Projeto Bora Vacinar foi instituído por resolução conjunta e tem por objetivo fomentar ações municipais para aumento da cobertura vacinal. A Resolução SES MG nº 10.526, por sua vez, estabelece que os veículos devem ser utilizados para fortalecer programas municipais de imunização e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



para ações de vacinação extramuros, com a finalidade de facilitar o acesso da população à vacinação e elevar a cobertura vacinal.

Segundo informado, a fase interna foi regularmente instruída, contendo documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta apresentada pela Administração, cotações, autorizações e memorandos internos, além dos demais expedientes administrativos pertinentes à formalização da contratação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação insere-se no exercício do controle prévio de legalidade atribuído ao órgão de assessoramento jurídico da Administração. Nos termos da sistemática da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico não se destina a substituir o administrador em juízos de conveniência e oportunidade, tampouco a refazer avaliações técnicas ou gerenciais, salvo quando estas repercutirem diretamente sobre a juridicidade do ato. Sua função é examinar a conformidade do procedimento com a ordem jurídica, aferindo competência, motivação, adequação formal, regularidade da instrução e compatibilidade da solução escolhida com o regime normativo aplicável. O Tribunal de Contas da União registra que a análise jurídica da contratação constitui controle prévio de legalidade e, nas contratações diretas, deve ocorrer ao término do planejamento, com vistas a verificar o atendimento dos requisitos legais.

No mérito, a hipótese invocada pela Administração encontra fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, segundo o qual é dispensável a licitação para a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. Em harmonia com esse regime, a Lei nº 11.107, de 2005, contempla o contrato de programa no âmbito dos consórcios públicos, e o Decreto nº 6.017, de 2007, registra a possibilidade de sua celebração por dispensa de licitação. O Tribunal de Contas da União igualmente sistematiza o inciso XI justamente como hipótese de celebração de contrato de programa em contexto de prestação associada de serviços públicos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



No caso concreto, o SIMSAÚDE apresenta-se oficialmente como instituição pública de direito público, vocacionada à prestação de serviços de saúde aos municípios consorciados. Tal dado institucional é juridicamente relevante, pois reforça que a avença pretendida não se dirige a particular explorador de atividade econômica em regime concorrencial, mas a ente público interfederativo criado precisamente para executar ações e serviços de saúde em benefício dos entes consorciados.

Nessa perspectiva, a contratação direta mostra-se, em tese, compatível com o art. 75, inciso XI, desde que o ajuste a ser formalizado traduza efetiva prestação associada de serviço público de saúde, sob a forma de contrato de programa ou instrumento juridicamente equivalente à gestão associada autorizada no vínculo consorcial, e não mera locação patrimonial isolada e desvinculada da atuação pública consorciada.

A esse respeito, a moldura fática narrada nos autos aponta para finalidade pública específica e relevante. O Projeto Bora Vacinar, instituído por resolução conjunta do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público estadual, tem por escopo fomentar ações municipais destinadas ao aumento da cobertura vacinal. De igual modo, a Resolução SES MG nº 10.526, de 2025, embora voltada ao financiamento de veículos em hipóteses nela especificadas, revela diretriz estadual expressa no sentido de utilizar vacimóveis para fortalecer programas municipais de imunização e viabilizar vacinação extramuros, facilitando o acesso da população aos imunizantes.

Assim, a disponibilização do Vacimóvel para ações extramuros revela aderência material à política pública estadual de imunização e ao dever municipal de promoção da saúde, especialmente quando somada ao Termo de Ajustamento de Conduta mencionado pela Administração, circunstância que reforça a motivação administrativa e o interesse público qualificado da contratação.

No tocante à instrução processual, a contratação direta deve observar os elementos essenciais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, dentre os quais se destacam o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, quando cabível, o termo de referência, a estimativa de despesa, o parecer jurídico, a demonstração de disponibilidade orçamentária, a comprovação de habilitação do contratado, a razão da escolha e a justificativa de preço. O Tribunal de Contas da União destaca que os requisitos da instrução processual do



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



art. 72 devem ser observados nas contratações diretas, e material oficial da Administração Pública federal reproduz o rol documental desse dispositivo.

À vista das informações trazidas na consulta, verifica-se que os autos contêm os documentos estruturantes da fase preparatória, o que, sob o prisma formal, revela aderência à exigência legal, sem prejuízo da conferência final, pelo setor competente, da documentação de habilitação, da compatibilidade do preço com o mercado e da regularidade do instrumento de formalização do ajuste.

Cumpre registrar, todavia, uma ressalva técnico jurídica de relevo. A adoção do art. 75, inciso XI, exige coerência entre o fundamento legal e a natureza do ajuste. Se o instrumento final vier a retratar apenas a cessão onerosa de um veículo, dissociada da lógica de gestão associada do serviço público de saúde, haverá enfraquecimento do enquadramento no inciso XI. Em contrapartida, se a disponibilização do Veículo estiver funcionalmente integrada à execução consorciada das ações de imunização, com disciplina clara de obrigações, responsabilidades operacionais, finalidade sanitária e atuação institucional do consórcio na prestação do serviço público, então a subsunção jurídica ao dispositivo invocado mostra-se idônea. Daí a necessidade de que a minuta final retrate com precisão a natureza interadministrativa e a finalidade pública associada da contratação, observando o regime dos consórcios públicos e a legislação licitatória aplicável.

Quanto à publicidade, por se tratar de contratação direta, a providência subsequente tecnicamente adequada não é a publicação de edital típico de certame competitivo. A Lei nº 14.133 exige, para a contratação direta, a divulgação do ato que a autoriza ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, e o Tribunal de Contas da União registra que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas constitui requisito de eficácia do contrato, observados os prazos legais e o regime aplicável ao ente federativo.

Desse modo, embora haja nos autos minuta apresentada pela Administração, o correto desfecho procedimental, em se confirmando o enquadramento no art. 75, inciso XI, é a autorização formal da dispensa, a celebração do ajuste adequado e a observância das providências de publicidade legalmente cabíveis para contratação direta.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvada a análise estritamente jurídica e sem incursão no mérito administrativo propriamente dito, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta pretendida, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o instrumento a ser firmado com o SIMSAÚDE reflita, de forma clara e inequívoca, hipótese de prestação associada de serviço público de saúde, compatível com o regime dos consórcios públicos e com a figura do contrato de programa, afastando-se a caracterização de simples locação patrimonial desvinculada da gestão associada.

À vista das informações prestadas, entendo que o rol documental da fase preparatória se mostra, em princípio, formalmente satisfatório, notadamente diante da presença de documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, cotações, autorizações e memorandos internos, devendo a unidade competente apenas zelar, antes da formalização definitiva, pela conferência final da habilitação do consórcio, da justificativa de preço, da dotação orçamentária e da adequação redacional da minuta contratual ao fundamento legal adotado.

Nessas condições, aprovo juridicamente o prosseguimento do feito, recomendando a autorização da dispensa, a formalização do ajuste com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região, denominado SIMSAÚDE, e a adoção das medidas legais de publicidade próprias da contratação direta. Faço a ressalva final de que, em rigor técnico, não se trata de hipótese de publicação de instrumento convocatório próprio de licitação, mas de publicação do ato autorizativo da dispensa e do extrato do ajuste, na forma exigida pela Lei nº 14.133.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dores do Turvo/MG, 17 de março de 2026.


Washington Luiz Sudré Silva Junior

OAB/MG 213.207

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ADJUDICAÇÃO

ROCESSO Nº 046/2026

DISPENSA 009/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso XI Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 046/2026, na modalidade Dispensa nº 009/2026, que tem como objeto a Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG, houve por bem em **ADJUDICAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE”. CNPJ nº 11.592.737/0001-67.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitario	Valor Total
01	Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dolores do Turvo MG	KM	1000 KM	R\$ 2,36 km	R\$ 2.360,00

Dolores do Turvo/MG, 17 de março de 2026.


Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 046/2026

DISPENSA 009/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso XI Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – “TFD”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 046/2026, na modalidade Dispensa nº 009/2026, que tem como objeto a Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – “TFD”, houve por bem em **HOMOLOGAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE”. CNPJ nº 11.592.737/0001-67.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitario	Valor Total
01	Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) Vacimóvel para vacinação extramuros em atendimento a Secretaria de Saude do município de Dores do Turvo MG	KM	1000 KM	R\$ 2,36 km	R\$ 2.360,00

Dores do Turvo/MG, 17 de março de 2026.


Kallil Dakier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO: Nº 062/2026
PROCESSO: Nº 046/2026
DISPENSA: Nº 009/2026

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, Centro, Dorés do Turvo MG, CEP: 36.513-000 inscrito no CNPJ n.º 18.128.249/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Kallil Dsahier Moreira Cunha, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.592.737/0001-67, com endereço na Rodovia Ubá/juiz de Fora, Km 06, Ubá/MG, CEP 36.500-00, neste ato representada pelo seu Presidente o Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, na Condição de Presidente do Consórcio, neste doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

- 1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto no artigo 75, XI, da Lei nº. 14.133/21.
- 1.2 O presente contrato está vinculado ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e ao **Termo de Referência (TR)**, que integram este instrumento como anexos obrigatórios, nos termos dos arts. 18 e 6º, XXIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O presente instrumento tem por objetivo A **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE REFERENTE À LOCAÇÃO DE VACIMOVEIS PARA VACINAÇÃO EXTRAMUROS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 2.2 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da **data da assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 2.3. **A execução do objeto se inicia com a entrega do veículo**, após vistoria formal

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1 O presente Contrato tem o valor estimado de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais) anual, conforme discriminativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTITATIVO ESTIMADO/TOTAL	VALOR MENSAL/ UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ TOTAL
01	Estimativa de quilometragem percorrida	km	1000 Km	R\$2,36 Km	R\$ 2.360,00

- 3.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo — MG, ao Consórcio SIMSAÚDE, até dia 20 de cada mês, com envio prévio de nota fiscal e/ou fatura de prestação, empenho ou liberação por quem de direito.

3.2.1. O pagamento será devido **sobre a quilometragem efetivamente comprovada mensalmente**, mediante relatório do hodômetro, assinado pelo gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3.3 A nota fiscal ou fatura de prestação de serviços deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

3.3 A Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e nº da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 A Secretaria Municipal de Saúde, no documento fiscal correspondente, indicará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

3.4.1. Em caso de inconsistência na medição, a Nota Fiscal será devolvida em até 3 dias úteis, suspendendo-se o prazo de pagamento.

3.5 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal ou fatura de prestação, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada, no prazo de 24 horas, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou fatura de prestação, a contratada dará à Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo — MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

3.8. O contrato prevê **reajuste anual**, caso prorrogado, aplicando-se o índice IPCA ou outro aplicável), conforme art. 92, §3º da Lei 14.133.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor de contratos o(a) Sr.(a) Bethania Marotta Fernandes e como fiscal de contratos, Coordenador de Transporte e Manutenção Lucas Ferreira Teixeira.

4.2. As atribuições do gestor e fiscal observarão o art. 117 da Lei 14.133, devendo manter registro sistemático das ocorrências, inclusive eventuais não conformidades.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, conforme especificações do TR.

5.1.2 Manter o veículo com manutenção preventiva e corretiva, inclusive:

- troca de peças;
- reparos mecânicos e elétricos;
- seguro total (cobertura abrangente + APP + terceiros);
- documentação regular.

5.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à entrega do veículo que será utilizado), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.4 Enviar a Fatura de Prestação ou Nota Fiscal e arquivo XML para o e-mail:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



compras@doresdoturvo.mg.gov.br e contabilidade@doresdoturvo.mg.gov.br

5.1.5 Assumir a responsabilidade integral pela entrega (do veículo locado), em perfeitas condições de uso.

5.1.6 Caberá ainda à contratada arcar com todos os custos referentes, ao combustível usado por km rodado feita no veículo, incluindo também as despesas com manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças, seguro obrigatório. Será de responsabilidade da contratante o deslocamento dos materiais, ferramentas e do próprio veículo, conforme as localidades indicadas pelos órgãos competentes.

5.1.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.1.8 Prestar todo suporte quando reportado defeitos do veículo, e substituí-lo se necessário.

5.1.9 A entrega da Prestação de Serviços (veículo locado) deverá ser feito, mediante responsável designado pela secretaria requisitante, fazendo um registro das condições do veículo entregue, registro este que deverá ser juntado nos autos do processo originário.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Fornecer todas as informações disponíveis sobre os serviços desta contratação;

5.2.2 Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do item e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

5.2.3 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.

5.2.4 Receber a prestação de serviços (veículo locado) no prazo e condições estabelecidas.

5.2.5 Verificar minuciosamente, a conformidade da prestação de serviços (veículo locado) recebido com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas da prestação de serviços (veículo locado), para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.7 Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2.8 A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e instruções normativas.

5.2.9 Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação do profissional capacitado para conduzir o veículo enquanto está em sua posse. AS DESPESAS (SALÁRIO, ENCARGOS, ETC) COM O MOTORISTA TAMBÉM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

5.2.10 Será de responsabilidade da CONTRATANTE e o profissional contratado, arcar com multas e infrações de trânsito, em tempo hábil para não criar embaraços no veículo.

5.2.11 Orientar, educar e sancionar os motoristas que infringem as leis de trânsito, ou não operam o serviço de forma humana, eficaz e responsável, bem como responsabilizá-los ao dever de pagamento de multas de trânsito sob infrações por eles cometidos, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

5.2.12 Apresentar o condutor faltoso, assim que recebida a notificação da autuação pela Administração Pública, no prazo de até quinze dias;

5.2.13 Na impossibilidade de colher assinatura do condutor infrator no FICI, em tempo hábil, o Contratante deverá, nos termos da Resolução 149/2003, do CONTRAN, enviar ao SIMSAÚDE cópia da autorização de saída de micro-ônibus com a identificação do infrator,

5.2.14 Comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, há o dever de a Administração Pública de restituir-se do prejuízo sofrido, conforme o § 6º do art. 37 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



5.2.15 Autoriza a inclusão da multa na fatura de serviços emitida pelo SIMSAÚDE no mês subsequente;

5.2.16 Em caso de sinistro com o veículo micro-ônibus contatar a assistência 24 horas através dos números contidos no cartão anexo aos documentos do mesmo;

5.2.17 Não utilizar mais de dois motoristas, responsabilizando-se pelo uso adequado do veículo.

5.2.18 Avisar a contratada com antecedência a quilometragem para que seja agendada as revisões obrigatórias, bem como qualquer manutenção que seja necessária.

5.2.19 Comunicar ao setor de transporte sempre que houver algum sinistro no veículo para análise e se necessário o setor acionar o seguro do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A Contratada e responsável pelo fornecimento, será responsável pela substituição, troca ou reposição da prestação de serviços (veículo locado), que porventura apresente defeito, esteja danificado, ou não seja compatível com seu devido uso.

6.2 A prestação de serviços (veículo locado) deve ser entregue dentro do prazo estipulado no contrato, para não comprometer o início da execução dos serviços, em seu tempo hábil pretendido.

CLÁUSULA SÉTIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

7.1.14 advertência;

7.1.15 multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

7.1.16 impedimento de licitar e contratar;

7.1.17 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.1.18 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.1.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



7.1.20 A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.1.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.1.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

7.1.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.1.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.1.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar -se -á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.1.26 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.27 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Dores do Turvo — MG e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

7.1.28. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

7.1.29 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca -se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

7.1.30 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio <https://arapua.mg.gov.br/>, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



7.1.31 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

7.1.32 Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando a contratada quanto a efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

7.1.33 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

7.1.34 Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

7.1.35 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando - se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

7.1.36 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.1.37 Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



8.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA DECIMA - DO ORÇAMENTO

10.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá (ão) por conta da(s) Dotação (des) orçamentária(s):
3.3.93.39.00.2.09.01.10.302.0002.2.0046

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante termo emitido pelo fiscal do contrato.
11.2 O recebimento definitivo ocorrerá após análise de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

12.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei Nº 14.133/2021.

13.3 Integram o presente contrato:

- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Proposta da contratada;

13.4 Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dores do Turvo MG, 17 de março de 2026

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital
por KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600

Município de Dores do Turvo MG
Kallil Dahier Moreira Cunha
Contratante

FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620

Assinado de forma digital por FERNANDO
ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Dados: 2026.03.20 16:41:04 -03'00'

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Região - SIMSAÚDE
Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: